



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO II - Nº 219 - QUINTA-FEIRA 29 DE MARÇO DE 2007

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Apiacás

PROCESSO LICITATORIO Nº 018/2006
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2006

A Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, torna público que fará realizar na sala de reuniões da C.P.L. situada à Av. Brasil nº 1059, Centro - Apiacás - MT., Processo Licitatório nº 018/2007, na Modalidade Tomada de Preço 007/2007. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA Dia 12 de abril de 2007 às 08:00 horas. O Edital completo e informações estarão à disposição dos interessados na Secretaria de Administração, Fone 66-593-1341, Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, das 07:00 às 13:00 horas.

Apiacás- MT., 28 de março de 2007

Edelso Lima da Conceição
PRESIDENTE DAC.P.L

Prefeitura Municipal de Araputanga

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 05/2007.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
03/2007

O Sr. Vano Jose Batista, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 05/2007, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Araputanga - MT, situado à Rua Antenor Mamedes nº. 911, no prazo de 02 (dois) dias úteis, cumprindo-se no que couberem os prazos previstos na Lei Municipal 699/2006, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga:

CARGO: 02 = BRAÇAL

NOME	ESCOLARIDADE	INSCRIÇÃO	Classificação
JEREMIAS BRASILINO DE OLIVEIRA	1º Grau Incompleto	20	17º
ARNALDO ALVES DIAS	1º Grau Incompleto	21	18º

Araputanga - MT, 29 de março de 2007.

Vano Jose Batista
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

EXTRATO DE CONTRATO Nº.:003/2007.

Partes: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT e Drª Joselina Lúcia Santos Souza **Objeto:** Prestação de Serviços em Assessoria Jurídica, para esta Prefeitura - **Valor** R\$-60.100,00-(sessenta mil e cem reais) - **Data:** 01/03/2007- **Prazo:** 10(dez) meses - **Licitação.Modalidade:** Carta Convite - **Dot. Orç.:** 02.001.0.0.04.122.2010.2004-3.3.90.36.00

Prefeitura Municipal de Colíder

PORTARIA Nº 072/2006

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, por Aposentadoria por Invalidez, WALDEMAR MENDONÇA, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 08 de Maio de 2006.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 08 de Maio de 2006.

CELSO BANAZESKI
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 073/2006

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, por Aposentadoria por Contribuição, MARINETE OLIVEIRA ALONSO, do cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 08 de Maio de 2006.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 08 de Maio de 2006.

CELSO BANAZESKI
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 074/2006

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, retorno as atividades normais, a pedido, a Servidora, SIRLEI CORCETI NASCIMENTO, Agente Administrativo II, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 10 de Maio de 2006.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-Mt., em 10 de Maio de 2006.

CELSO BANAZESKI
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 076/2006

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, retorno as atividades normais, a pedido, a Servidora, PAMELLA DA ROCHA LIMA, Agente Administrativo I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 24 de Maio de 2006.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-Mt., em 23 de Maio de 2006.

CELSO BANAZESKI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: amm@amm.org.br

PORTARIA Nº 077/2006

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, MARIA APARECIDA OLIVEIRA PEREIRA, do cargo de Agente Administrativo II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 31 de Maio de 2006.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 29 de Maio de 2006.

CELSO BANAZESKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 078/2006

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, SUELI CORREIA DE SOUZA, do cargo de Agente Administrativo I, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de Junho de 2006.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de Junho de 2006.

CELSO BANAZESKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 079/2006

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, JOÃO BATISTA DOS SANTOS, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de Junho de 2006.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de Junho de 2006.

CELSO BANAZESKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 080/2006

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, MARLENE ANDRÉIA DA SILVA, do cargo de Professora de Letras, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 06 de Junho de 2006.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 06 de Junho de 2006.

CELSO BANAZESKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 081/2006

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, por aposentadoria compulsória, ANTÔNIO VICENTE DA SILVA, do cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 07 de Junho de 2006.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 07 de Junho de 2006.

CELSO BANAZESKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 082/2006

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, por aposentadoria por tempo de contribuição, ELVIRA KARASIACKI SANT'ANA, do cargo de Professor I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 07 de Junho de 2006.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 07 de Junho de 2006.

CELSO BANAZESKI
Prefeito Municipal

RESULTADO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2007

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública para conhecimento dos interessados que do julgamento do certame Licitatório sob Modalidade Tomada de Preços nº 002/2007, sagrou-se vencedora as empresas **ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP** e **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BEVILAQUA LTDA EPP**.

Colíder/MT, em 29 de Março de 2007.

CLEMENCILVA PEREIRA S. MADEIRA
Presidente da CPL
Publique-se

RESULTADO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2007

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública para conhecimento dos interessados que do julgamento do certame Licitatório sob Modalidade Tomada de Preços nº 003/2007, sagrou-se vencedora a empresa **AUTO POSTO CORONEL LTDA**.

Colíder/MT, em 29 de Março de 2007.

CLEMENCILVA PEREIRA S. MADEIRA
Presidente da CPL
Publique-se

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2007

A Prefeitura Municipal de Colíder - MT, Localizada na Travessa dos Parecis nº 60, torna pública para conhecimento dos interessados que no dia 13/04/2007, as 09:00 horas, realizar-se-á abertura da Tomada de Preço nº 005/2007, a qual tem por Objeto a Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Publicidade, para Promover a divulgação dos Atos de interesse da Prefeitura Municipal de Colíder/MT. TIPO DE LICITAÇÃO: "Menor Preço Global". Os interessados poderão retirar o Edital Completo no endereço acima, em horário de expediente, mediante o recolhimento aos Cofres público da taxa não reembolsável no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais).

Colíder/MT, em 29 de Março de 2007.

CLEMENCILVA PEREIRA S. MADEIRA
Presidente da CPL
Publique-se

Prefeitura Municipal de Comodoro

Relação de Contratados da Prefeitura Municipal de Comodoro – MT
Mês – Janeiro/2007

CONTRATO Nº 001/2007

DATA: 04/01/2007.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Lurdes Rosane Altenhofen

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Agente de Saúde Ambiental, para atender a Secretaria Municipal Saúde, autorizada pela Lei nº 914/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.2031.3190.40

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

CONTRATO Nº 002/2007.

DATA: 04/01/2007.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Valtecir Francisco Roncato.

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Mecânico de Máquinas Pesadas, para atender a Secretaria Municipal de Obras, autorizada pela Lei nº 914/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.2032.3190.04

CONTRATO Nº 003/2007.

DATA: 04/01/2007.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Carlos Roberto de Souza.

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Jardineiro, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, autorizada pela Lei nº 914/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.2009.3190.04

CONTRATO Nº 004/2007.

DATA: 04/01/2007.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Romaildo Simplício de Souza

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Jardineiro, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, autorizada pela Lei nº 914/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.2009.3190.04

CONTRATO Nº 005/2007.

DATA: 04/01/2007.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Antônio de Jesus de Souza

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Leiturista, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, autorizada pela Lei nº 914/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.2009.3190.04

CONTRATO Nº 006/2007.

DATA: 04/01/2007.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Joan Fernando Corrêa Gavin

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Professor PI, para atender a Secretaria Municipal de Educação, autorizada pela Lei nº 914/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.02.2013.3190.04

CONTRATO Nº 007/2007.

DATA: 15/01/2007.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Rozirene de Moura

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Professor PII, para atender a Secretaria Municipal de Educação, autorizada pela Lei nº 914/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.02.2013.3190.04

CONTRATO Nº 008/2007.

DATA: 15/01/2007.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro

CONTRATADO: Alcione Cândido Moreira

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Professor PII, para atender a Secretaria Municipal de Educação, autorizada pela Lei nº 914/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.03.2014.3190.04

CONTRATO Nº 009/2007

DATA: 18/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Arciza Aparecida Saibert Rodrigues

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Professor PIII, para atender a Secretaria Municipal de Educação, autorizada pela Lei nº 914/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.03.2014.3190.04

CONTRATO Nº 010/2007

DATA: 04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Ataíde Ferreira de Faria Filho

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Professor PIII, para atender a Secretaria Municipal de Educação, autorizada pela Lei nº 914/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.03.2014.3190.04

CONTRATO Nº 011/2007

DATA: 04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Adonias José de Souza

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Pintor, para atender a Secretaria Municipal de Obras, autorizada pela Lei nº 914/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.2032.3190.04

CONTRATO Nº 012/2007

DATA: 04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Adelino Ferreira Guimarães

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Motorista de Veículos Leves, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pela Lei nº 914/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.2017.3190.04

CONTRATO Nº 013/2007

DATA: 04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: David Rodrigues de Brito

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Operador de Trator de Pneus, para atender a Secretaria Municipal de Obras, autorizada pela Lei nº 914/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.2032.3190.04

CONTRATO Nº 014/2007

DATA: 04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Antônio Barcelos Teodoro

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Operador de Trator de Pneus, para atender a Secretaria Municipal de Obras, autorizada pela Lei nº 914/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.2032.3190.04

CONTRATO Nº 015/2007

DATA: 04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: João Miguel de Souza

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Servente de Obras, para atender a Secretaria Municipal de Obras, autorizada pela Lei nº 914/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.2032.3190.04

CONTRATO Nº 016/2007

DATA: 04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Linderson Aparecido Lima Oliveira

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Servente de Obras, para atender a Secretaria Municipal de Obras, autorizada pela Lei nº 914/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.2032.3190.04

CONTRATO Nº 017/2007

DATA: 04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Edílson da Silva Gomes

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Servente de Obras, para atender a Secretaria Municipal de Obras, autorizada pela Lei nº 914/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.2032.3190.04

CONTRATO Nº 018/2007

DATA: 04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Joaquim Alves da Silva

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Servente de Obras, para atender a Secretaria Municipal de Obras, autorizada pela Lei nº 914/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.2032.3190.04

CONTRATO Nº 019/2007

DATA: 04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Anacleto Soares Dantas

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Servente de Obras, para atender a Secretaria Municipal de Obras, autorizada pela Lei nº 914/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.2032.3190.04

CONTRATO Nº 020/2007

DATA: 04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Idelme Mariana da Silva

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Gari, para atender a Secretaria Municipal de Obras, autorizada pela Lei nº 914/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.2032.3190.04

CONTRATO Nº 021/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Edvaldo Francisco da Silva

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Gari, para atender a Secretaria Municipal de Obras, autorizada pela Lei nº 914/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.2032.3190.04

CONTRATO Nº 022/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Nilson Alves Aparecido de Souza

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Gari, para atender a Secretaria Municipal de Obras, autorizada pela Lei nº 914/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.2032.3190.04

CONTRATO Nº 023/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Gerson Gomes Soledade

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Gari, para atender a Secretaria Municipal de Obras, autorizada pela Lei nº 914/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.2032.3190.04

CONTRATO Nº 024/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Benta Rodrigues dos Santos Campos

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Gari, para atender a Secretaria Municipal de Obras, autorizada pela Lei nº 914/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.2032.3190.04

CONTRATO Nº 025/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Aparecida Krike Veloso

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Gari, para atender a Secretaria Municipal de Obras, autorizada pela Lei nº 914/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.2032.3190.04

CONTRATO Nº 026/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Nilzemar Lima Silva

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Gari, para atender a Secretaria Municipal de Obras, autorizada pela Lei nº 914/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.2032.3190.04

CONTRATO Nº 027/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Adilson Benedito dos Santos

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Gari, para atender a Secretaria Municipal de Obras, autorizada pela Lei nº 914/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.2032.3190.04

CONTRATO Nº 028/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Miguel Padilha de Lima

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Gari, para atender a Secretaria Municipal de Obras, autorizada pela Lei nº 914/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.2032.3190.04

CONTRATO Nº 029/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Sirlene Martins

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Gari, para atender a Secretaria Municipal de Obras, autorizada pela Lei nº 914/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.2032.3190.04

CONTRATO Nº 030/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Antônio Inácio Marcolino

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Gari, para atender a Secretaria Municipal de Obras, autorizada pela Lei nº 914/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.2032.3190.04

CONTRATO Nº 031/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Darlene Neves

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Gari, para atender a Secretaria Municipal de Obras, autorizada pela Lei nº 914/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.2032.3190.04

CONTRATO Nº 032/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Solange Ferreira da Silva

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Gari, para atender a Secretaria Municipal de Obras, autorizada pela Lei nº 914/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.2032.3190.04

CONTRATO Nº 033/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Nelcy Moreira Dantas

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Gari, para atender a Secretaria Municipal de Obras, autorizada pela Lei nº 914/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.2032.3190.04

CONTRATO Nº 034/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Edison Lima

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Gari, para atender a Secretaria Municipal de Obras, autorizada pela Lei nº 914/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.2032.3190.04

CONTRATO Nº 035/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Rodinei Fernandes

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Gari, para atender a Secretaria Municipal de Obras, autorizada pela Lei nº 914/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.2032.3190.04

CONTRATO Nº 036/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Marilza Filomena Ribeiro

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Telefonista, para atender a Secretaria Municipal de Administração, autorizada pela Lei nº 914/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.2006.3190.04

CONTRATO Nº 037/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Daniele Menezes Souza

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Telefonista, para atender a Secretaria Municipal de Administração, autorizada pela Lei nº 914/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.2006.3190.04

CONTRATO Nº 038/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Elenice Moreno de Souza

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Telefonista, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pela Lei nº 914/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.2017.3190.04

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

CONTRATO Nº 039/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Antônio Aguiar

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Sepultador, para atender a Secretaria Municipal de Administração, autorizada pela Lei nº 914/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.2006.3190.04

CONTRATO Nº 040/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Gisele Borges dos Santos

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Auxiliar de Farmácia, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pela Lei nº 914/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.2017.3190.04

CONTRATO Nº 041/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Maria Souza da Silva

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Auxiliar de Farmácia, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pela Lei nº 914/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.2017.3190.04

CONTRATO Nº 042/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Ângela Maria Rodrigues

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Auxiliar de Farmácia, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pela Lei nº 914/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.2017.3190.04

CONTRATO Nº 043/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Rita Maria Silva

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Auxiliar de Laboratório, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pela Lei nº 914/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.2017.3190.04

CONTRATO Nº 044/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Dejauro Soares Dantas

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Oficial de Manutenção, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pela Lei nº 914/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.2017.3190.04

CONTRATO Nº 045/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Anacleiton Oliveira Sampaio

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Auxiliar de Secretaria, para atender a Secretaria Municipal de Administração, autorizada pela Lei nº 914/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.2006.3190.04

CONTRATO Nº 046/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Fabiana Goulart Fumagalli

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Auxiliar de Secretaria, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pela Lei nº 914/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.2017.3190.04

CONTRATO Nº 047/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Lenir Flores Mesquita do Prado

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Auxiliar de Secretaria, para atender a Secretaria Municipal de Serviço Social, autorizada pela Lei nº 914/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.01.2035.3190.04

CONTRATO Nº 048/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Mercedes Luzia Esquinelato

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Auxiliar de Secretaria, para atender a Secretaria Municipal de Serviço Social, autorizada pela Lei nº 914/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.01.2035.3190.04

CONTRATO Nº 049/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Rosimeire de Souza Almeida

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Recepcionista, para atender a Secretaria Municipal de Administração, autorizada pela Lei nº 914/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.2006.3190.04

CONTRATO Nº 050/2007

DATA:02/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Daiana Gaspar Moreira

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Recepcionista, para atender a Secretaria Municipal de Planejamento, autorizada pela Lei nº 914/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01.2043.3190.04

CONTRATO Nº 051/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Cleide Dias do Nascimento

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Agente Comunitário de Saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pela Lei nº 731/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.2019.3190.04

CONTRATO Nº 052/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Sebastiana Aparecida Machado de Lima

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Agente Comunitário de Saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pela Lei nº 731/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.2019.3190.04

CONTRATO Nº 053/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Neide Clementino da Silva

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Agente Comunitário de Saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pela Lei nº 731/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.2019.3190.04

CONTRATO Nº 054/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Shirley Gonçalves da Silva

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Agente Comunitário de Saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pela Lei nº 731/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.2019.3190.04

CONTRATO Nº 055/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Maria Lúcia do Nascimento Pielak

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Agente Comunitário de Saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pela Lei nº 731/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.2023.3190.04

CONTRATO Nº 056/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Ilma Dias da Rocha

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Agente Comunitário de Saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pela Lei nº 731/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.2019.3190.04

CONTRATO Nº 057/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Célia Aparecida Fracasso

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Agente Comunitário de Saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pela Lei nº 731/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.2019.3190.04

CONTRATO Nº 058/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Adriana Lucas da Cruz

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Agente Comunitário de Saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pela Lei nº 731/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.2023.3190.04

CONTRATO Nº 059/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Silvio Martins Carneiro

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Agente Comunitário de Saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pela Lei nº 731/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.2023.3190.04

CONTRATO Nº 060/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Luciano Gonçalves Vieira

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Agente Comunitário de Saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pela Lei nº 731/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.2023.3190.04

CONTRATO Nº 061/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Alessandra Ivani Bartinik

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Agente Comunitário de Saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pela Lei nº 731/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.2019.3190.04

CONTRATO Nº 062/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Ilca Maria Aparecida Camargo

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Agente Comunitário de Saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pela Lei nº 731/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.2019.3190.04

CONTRATO Nº 063/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Maira Siqueira dos Santos

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Agente Comunitário de Saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pela Lei nº 731/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.2019.3190.04

CONTRATO Nº 064/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Renato Luiz dos Santos

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Agente Comunitário de Saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pela Lei nº 731/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.2019.3190.04

CONTRATO Nº 065/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Sergio Rodrigues

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Agente Comunitário de Saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pela Lei nº 731/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.2023.3190.04

CONTRATO Nº 066/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Ronivaldo Camargo Bonfim

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Agente Comunitário de Saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pela Lei nº 731/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.2023.3190.04

CONTRATO Nº 067/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Lúcia Bauer de Souza

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Agente Comunitário de Saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pela Lei nº 731/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.2019.3190.04

CONTRATO Nº 068/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Perolina de Jesus Costa

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Agente Comunitário de Saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pela Lei nº 731/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.2019.3190.04

CONTRATO Nº 069/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Antônio Luiz da Silva

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Agente Comunitário de Saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pela Lei nº 731/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.2023.3190.04

CONTRATO Nº 070/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Edenise Algaranha Paes

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Agente Comunitário de Saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pela Lei nº 731/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.2023.3190.04

CONTRATO Nº 071/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Veríssimo Maria de Souza

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Agente Comunitário de Saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pela Lei nº 731/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.2023.3190.04

CONTRATO Nº 072/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Valdirene Cândida Moreira

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Agente Comunitário de Saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pela Lei nº 731/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.2019.3190.04

CONTRATO Nº 073/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Ana Lúcia Cardoso da Silva

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Agente Comunitário de Saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pela Lei nº 731/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.2019.3190.04

CONTRATO Nº 074/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Marinez Gonçalves da Silva

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Agente Comunitário de Saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pela Lei nº 731/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.2023.3190.04

CONTRATO Nº 075/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Celma Pereira Soares

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Agente Comunitário de Saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pela Lei nº 731/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.2019.3190.04

CONTRATO Nº 076/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: João Teixeira Neto

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Agente Comunitário de Saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pela Lei nº 731/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.2023.3190.04

CONTRATO Nº 077/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Jarbas Lopes

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Agente Comunitário de Saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pela Lei nº 731/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.2023.3190.04

CONTRATO Nº 078/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Maria da Costa Gomes

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Agente Comunitário de Saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pela Lei nº 731/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.2019.3190.04

CONTRATO Nº 079/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Lucilene Maria dos Santos

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Agente Comunitário de Saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pela Lei nº 731/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.2019.3190.04

CONTRATO Nº 080/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Alessandra Evangelista da Silva

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Agente Comunitário de Saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pela Lei nº 731/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.2019.3190.04

CONTRATO Nº 081/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Ivanir Carvalho Neto

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Agente Comunitário de Saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pela Lei nº 731/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.2019.3190.04

CONTRATO Nº 082/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Dayani Roberta da Silva David

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Agente Comunitário de Saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pela Lei nº 731/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.2019.3190.04

CONTRATO Nº 083/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Glaci Borges da Luz

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Agente Comunitário de Saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pela Lei nº 731/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.2023.3190.04

CONTRATO Nº 084/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Diolinda Rabelo

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Agente Comunitário de Saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pela Lei nº 731/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.2019.3190.04

CONTRATO Nº 085/2007

DATA:04/01/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Verônica Macedo Machado de Souza

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Agente Comunitário de Saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pela Lei nº 731/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.2023.3190.04

Prefeitura Municipal de Confresa

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2007

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Confresa, torna público que, em despacho proferido pelo Prefeito Municipal Sr. Mauro Sérgio Pereira de Assis, reconheceu ser inexigível a licitação para contratar, o Sr.ª. Anny Cristyni Prestes de Oliveira, pessoa física, residente e domiciliada nesta cidade de Confresa-MT. Objeto da contratação é a prestação de serviços médicos à Prefeitura Municipal de Confresa-MT. Fundamento: Lei nº 8666/93 Artigo 25, II § 1º.

Confresa-MT 29 de Março de 2007

Celso Martins dos Santos
Presidente da C.P.L

Mauro Sergio Pereira de Assis
Prefeito Municipal

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2007

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Confresa, torna público que, em despacho proferido pelo Prefeito Municipal Sr. Mauro Sérgio Pereira de Assis, reconheceu ser inexigível a licitação para contratar, o Sr. Roni Condão Barros Milhomem, pessoa física, residente e domiciliada nesta cidade de Confresa-MT. Objeto da contratação é a prestação de serviços médicos à Prefeitura Municipal de Confresa-MT. Fundamento: Lei nº 8666/93 Artigo 25, II § 1º.

Confresa-MT 29 de Março de 2007

Celso Martins dos Santos
Presidente da C.P.L

Mauro Sergio Pereira de Assis
Prefeito Municipal

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2007

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Confresa, torna público que, em despacho proferido pelo Prefeito Municipal Sr. Mauro Sérgio Pereira de Assis, reconheceu ser inexigível a licitação para contratar, o Sr. Gleidson Aguiar da Luz, pessoa física, residente e domiciliada nesta cidade de Confresa-MT. Objeto da contratação é a prestação dos serviços de Farmacêuticos/ Bioquímico à Prefeitura Municipal de Confresa-MT. Fundamento: Lei nº 8666/93 Artigo 25, II § 1º.

Confresa-MT 29 de Março de 2007

Celso Martins dos Santos
Presidente da C.P.L

Mauro Sergio Pereira de Assis
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Confresa torna público a Dispensa de Licitação para locação de veículo para execução de serviços de transporte escolar, de propriedade da empresa V C Coimbra Transporte Escolar, no valor de R\$41.853,32, com base no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme processo de dispensa nº 012/2007. Confresa, 29 de março de 2007.

Celso Martins dos Santos
Presidente da C.P.L

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Confresa torna público a Dispensa de Licitação para locação de veículo para execução de serviços de transporte escolar, de propriedade da empresa Roberto Conti Lelis, no valor de R\$24.386,58, com base no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme processo de dispensa nº 013/2007. Confresa, 29 de março de 2007.

Celso Martins dos Santos
Presidente da C.P.L

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Confresa torna público a Dispensa de Licitação para locação de veículo para execução de serviços de transporte escolar, de propriedade da empresa De Paula Turismo Ltda, no valor de R\$23.637,50, com base no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme processo de dispensa nº 014/2007. Confresa, 29 de março de 2.007 .

Celso Martins dos Santos

Presidente da C.P.L

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Confresa torna público a Dispensa de Licitação para locação de veículo para execução de serviços de transporte escolar, de propriedade da empresa Regiane da Silva Sousa, no valor de R\$31.798,08, com base no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme processo de dispensa nº 015/2007. Confresa, 29 de março de 2.007 .

Celso Martins dos Santos

Presidente da C.P.L

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Confresa torna público a Dispensa de Licitação para locação de veículo para execução de serviços de transporte escolar, de propriedade da empresa Clóves P. da Cruz Transporte Escolar, no valor de R\$29.890,00, com base no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme processo de dispensa nº 016/2007. Confresa, 29 de março de 2.007 .

Celso Martins dos Santos

Presidente da C.P.L

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Confresa torna público a Dispensa de Licitação para locação de veículo para execução de serviços de transporte escolar, de propriedade da empresa A L Martins, no valor de R\$46.482,00, com base no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme processo de dispensa nº 017/2007. Confresa, 29 de março de 2.007 .

Celso Martins dos Santos

Presidente da C.P.L

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Confresa torna público a Dispensa de Licitação para locação de veículo para execução de serviços de transporte escolar, de propriedade da empresa Coopaba, no valor de R\$29.944,90, com base no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme processo de dispensa nº 018/2007. Confresa, 29 de março de 2.007 .

Celso Martins dos Santos

Presidente da C.P.L

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu

**MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2007 BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		%	%	saldo (a-e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)			
LEGISLATIVA	700.000,00	700.000,00	-	-	-	-	-	-	700.000,00
Ação Legislativa	700.000,00	700.000,00	-	-	-	-	-	-	700.000,00
JUDICIÁRIA	10.000,00	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-
ESSENCIAL À JUSTIÇA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	2.129.896,59	2.034.906,59	298.158,90	298.158,90	298.158,90	298.158,90	17,61	14,05	1.730.747,69
Administração Geral	585.336,40	585.336,40	71.555,62	71.555,62	71.555,62	71.555,62	4,22	12,22	513.780,78
Administração Financeira	1.303.289,20	1.208.289,20	196.932,65	196.932,65	196.932,65	196.932,65	11,75	16,46	1.009.356,55
Normalização e Fiscalização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração de Receitas	10.000,00	10.000,00	-	-	-	-	-	-	10.000,00
DEFESA NACIONAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SEGURANÇA PÚBLICA	20.000,00	20.000,00	-	-	-	-	-	-	20.000,00
Outros Encargos Especiais	201.280,99	201.280,99	27.670,63	27.670,63	27.670,63	27.670,63	1,63	13,74	173.610,36
RELAÇÕES EXTERIORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ASSISTÊNCIA SOCIAL	410.777,00	410.777,00	50.156,65	50.156,65	50.156,65	50.156,65	2,96	12,21	360.620,35
Assistência ao Idoso	42.104,00	42.104,00	-	-	-	-	-	-	42.104,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	118.786,00	118.786,00	5.514,00	5.514,00	5.514,00	5.514,00	0,32	4,00	114.272,00
Assistência Comunitária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Assistência ao Portador de Deficiência	31.578,00	31.578,00	-	-	-	-	-	-	31.578,00
Fundo Municipal de Assistência	217.309,00	217.309,00	44.642,65	44.642,65	44.642,65	44.642,65	2,03	20,54	172.666,35
PREVIDÊNCIA SOCIAL	345.000,00	345.000,00	-	-	-	-	-	-	345.000,00
Previdência do Regime Estatutário	345.000,00	345.000,00	-	-	-	-	-	-	345.000,00
SAÚDE	2.954.118,00	2.954.118,00	487.235,34	487.235,34	487.235,34	487.235,34	27,61	15,81	2.466.882,66
Atenção Básica	1.937.836,00	1.937.836,00	425.535,25	425.535,25	425.535,25	425.535,25	25,14	21,91	1.512.300,75
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.016.282,00	1.016.282,00	41.700,09	41.700,09	41.700,09	41.700,09	2,46	4,10	974.581,91
Alimentação e Nutrição	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saneamento Básico Urbano	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EDUCAÇÃO	3.517.942,80	3.612.942,80	633.548,26	633.548,26	633.548,26	633.548,26	37,43	17,53	2.979.394,54

	3.180.110,80	3.284.110,80	619.149,15	619.149,15	619.149,15	619.149,15	33,74	18,10	2.800.850,85
Ensino Fundamental	234.098,00	234.098,00	17.778,22	17.778,22	17.778,22	17.778,22	1,06	7,50	216.319,78
Educação Especial	31.578,00	31.578,00	-	-	-	-	-	-	31.578,00
Ensino Superior	63.156,00	63.156,00	-	-	-	-	-	-	63.156,00
CULTURA	30.578,00	30.578,00	-	-	-	-	-	-	30.578,00
Distúrbio Cultural	30.578,00	30.578,00	-	-	-	-	-	-	30.578,00
DIREITOS DA CIDADANIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
URBANISMO	625.560,00	625.560,00	-	-	-	-	-	-	625.560,00
Serviços Urbanos	625.560,00	625.560,00	-	-	-	-	-	-	625.560,00
HABITAÇÃO	355.384,00	355.384,00	-	-	-	-	-	-	355.384,00
Habituação Urbana	355.384,00	355.384,00	-	-	-	-	-	-	355.384,00
SANEAMENTO	407.330,41	407.330,41	-	-	-	-	-	-	407.330,41
GESTÃO AMBIENTAL	122.890,00	122.890,00	-	-	-	-	-	-	122.890,00
Preservação e Recup. Ambiental	122.890,00	122.890,00	-	-	-	-	-	-	122.890,00
Ciência e Tecnologia	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AGRICULTURA	683.138,00	683.138,00	21.082,22	21.082,22	21.082,22	21.082,22	1,24	3,09	662.055,78
Administração Geral	194.579,00	194.579,00	21.082,22	21.082,22	21.082,22	21.082,22	1,24	10,62	173.496,78
Promoção da Prod. Vegetal	320.144,00	320.144,00	-	-	-	-	-	-	320.144,00
Promoção da Prod. Animal	94.734,00	94.734,00	-	-	-	-	-	-	94.734,00
Abastecimento	73.892,00	73.892,00	-	-	-	-	-	-	73.892,00
INDÚSTRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMÉRCIO E SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMUNICAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENERGIA	210.520,00	210.520,00	-	-	-	-	-	-	210.520,00
Energia Elétrica	210.520,00	210.520,00	-	-	-	-	-	-	210.520,00
TRANSPORTE	1.195.490,00	1.195.490,00	177.467,09	177.467,09	177.467,09	177.467,09	10,49	14,84	1.018.022,91
Transporte Rodoviário	1.195.490,00	1.195.490,00	177.467,09	177.467,09	177.467,09	177.467,09	10,49	14,84	1.018.022,91
DESPORTO E LAZER	146.416,60	146.416,60	14.981,35	14.981,35	14.981,35	14.981,35	0,89	10,23	131.435,25
Desporto Comunitário	146.416,60	146.416,60	14.981,35	14.981,35	14.981,35	14.981,35	0,89	10,23	131.435,25
ENCARGOS ESPECIAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	197.516,48	197.516,48	-	-	-	-	-	-	197.516,48
Reserva de Contingência	197.516,48	197.516,48	-	-	-	-	-	-	197.516,48
TOTAL	14.403.567,80	14.403.567,80	1.692.232,25	1.692.232,25	1.692.232,25	1.692.232,25	100,00	11,74	12.711.335,55

**MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2007 BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO**

LRF, Art. 52, inciso I, análises "a e b" do inciso II e §1º - Anexo I	RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
				No Bimestre	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
1.0.0.0.00.00 RECEITAS CORRENTES	11.636.821,80	11.636.821,80	1.867.905,44	16,09	1.867.905,44	16,09	9.768.916,36	
1.0.0.0.00.00 RECEITAS TRIBUTARIAS	777.000,00	777.000,00	117.237,60	15,10	117.237,60	15,10	659.762,40	
1.1.1.0.00.00 Impostos	582.000,00	582.000,00	78.164,50	13,43	78.164,50	13,43	503.835,50	
1.1.2.0.00.00 Taxas	180.000,00	180.000,00	39.023,10	21,67	39.023,10	21,67	140.976,90	
1.1.3.0.00.00 Contribuição De Melhoria	15.000,00	15.000,00	550,00	3,66	550,00	3,66	14.450,00	
1.2.0.0.00.00 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	190.962,52	190.962,52	17.726,64	9,28	17.726,64	9,28	173.235,88	
1.2.1.0.00.00 Contribuições Sociais	110.962,52	110.962,52	0,00	0,00	0,00	0,00	110.962,52	
1.2.2.0.00.00 Contribuições Econômicas	80.000,00	80.000,00	17.726,64	22,15	17.726,64	22,15	62.273,36	
1.3.0.0.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	195.000,00	195.000,00	9.141,16	4,68	9.141,16	4,68	185.858,84	
1.3.1.0.00.00 Receitas Imobiliárias	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3.2.0.00.00 Receitas de Valores Mobiliários	155.000,00	155.000,00	9.141,16	5,89	9.141,16	5,89	145.858,84	
1.3.3.0.00.00 Receitas de Corporações e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3.9.0.00.00 Outras Receitas Patrimoniais	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	
1.4.0.0.00.00 RECEITA AGROPECUÁRIA	10.000,00	10.000,00	367,58	3,67	367,58	3,67	9.632,42	
1.4.1.0.00.00 Receita da Produção Vegetal	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.4.2.0.00.00 Receita da Produção Animal e Derivada	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.4.9.0.00.00 Outras Receitas Agropecuárias	10.000,00	10.000,00	367,58	3,67	367,58	3,67	9.632,42	
1.5.0.0.00.00 RECEITA INDUSTRIAL	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.1.0.00.00 Receita da Indústria Extrativa Mineral	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.2.0.00.00 Receita da Indústria de Transformação	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.3.0.00.00 Receita da Indústria de Construção	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.6.0.0.00.00 RECEITAS DE SERVIÇOS	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	
1.7.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.273.956,62	10.273.956,62	1.699.852,93	16,54	1.699.852,93	16,54	8.574.103,69	
1.7.0.0.00.00 Transferências Intergovernamentais	10.115.574,33	10.115.574,33	1.699.852,93	16,80	1.699.852,93	16,80	8.415.721,40	
1.7.3.0.00.00 Transferências de Instituições Privadas	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.4.0.00.00 Transferências do Exterior	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.5.0.00.00 Transferências de Pessoas	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.8.0.00.00 Transferências de Convênios	158.382,29	158.382,29	0,00	0,00	0,00	0,00		

Prefeitura Municipal de Denise

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL JUNTAMENTE COM A CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE/MT, levando em conta o princípio da transparência e participação popular, torna público que fará realizar **Audiência Pública Popular** no dia 09/04/2006 às 09:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Denise, para debater sobre a **LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias** para o Exercício Financeiro de 2008.

Denise-MT., 29 de Março de 2007.

Israel Antunes Marques
Prefeito Municipal

Cicero Gama dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de Dom Aquino

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO RELATORIO SOBRE PROJETOS EM ANDAMENTO NO EXERCICIO DE 2007. Base legal: artigo 45 da LRF

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	DATA INICIO EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO		Total %	Total R\$
			Até essa data	Previsto para execução		
Pavimentação Asfáltica em TSO (9.947,00 MP); MEIO PLO E SARJETAS (2.481,00 m) na Avenida João Piatto de Mendonça	30/06/2006	309.000,00	78,13%	23,57%	100%	309.000,00
Construção de uma Feira Livre no Município de Dom Aquino	27/04/2006	105.000,00	90,7%	100%	100%	105.000,00
Sistema Geral e adequação FIES da Escola Estadual Rubens da Cruz Pereira no município de Dom Aquino.	05/05/2006	301.222,38	81%	19%	100%	301.222,38
Execução de 25 unidades habitacionais com 32,00 m² de área construída com sala, cozinha, banheiro, dois quartos e infra-estrutura e meio de obra.	17/06/2004	137.500,00	94%	6%	100%	137.500,00

Dom Aquino-MT, 29/03/2007
MARIA JOSE BORGES
Prefeita Municipal

EDMUNDO PEREIRA DE LIMA
Eng. Civil CREA 107827/D

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT CNPJ: 00.880.385.0001-29

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REATIVAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - APAE, ESTADO DE MATO GROSSO.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nossa Senhora do Livramento - APAE, com sede na cidade de Nossa Senhora do Livramento - MT, na Rua Carlos Antunes de Almeida 415, bairro Centro, através de sua Presidente, Sra **Creuza Lemes da Silva Souza**, CONVOCA através do presente edital, todos os associados contribuintes e pais de alunos e comunidade em geral para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede da APAE neste município, às 14:00 h do dia 12 de Abril de 2007, com a seguinte ordem do dia:

- 1 - Reativação da Entidade;
- 2 - Proposta de Adesão ao Estatuto proposto pela Federação Nacional Apaes;
- 3 - Homologação do Estatuto;
- 4 - Escolha de Novos Membros para Diretoria da Comissão Interventora.
- 5 - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, não exigindo a lei quorum especial (parágrafo 2º do art. 17)

Nossa Senhora do Livramento, 12 de Março de 2007

Creuza
CREUZA LEMES DA SILVA SOUZA
Presidente da APAE de N. Sra do Livramento-MT

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte

LEI Nº 532/01

Dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica de Novo Horizonte do Norte, Mato Grosso.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

TITULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Lei reestrutura a carreira dos Profissionais da Educação Básica do Sistema Público Educacional de Novo Horizonte do Norte, tendo por finalidade estabelecer as normas sobre o regime de trabalho, enquadrando os mesmos em regime de 30 (trinta) e 20 (vinte) horas semanais.

CAPÍTULO I DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por Profissionais da Educação Básica o conjunto de funcionários que exercem função de docência, de coordenação ou orientação, direção escolar, de administração escolar, de administração infra-estrutural, de apoio didático-pedagógico e de atividades relacionadas à alimentação, limpeza e vigilância escolar.

Parágrafo Único: O Sistema Público Municipal deve proporcionar aos Profissionais da Educação Básica valorização mediante formação continuada, piso salarial profissional, garantia das condições de trabalho e aplicação dos recursos constitucionais destinados à educação.

TÍTULO II DA ESTRUTURA DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA

Art. 3º A carreira dos Profissionais da Educação Básica é constituída de três cargos:
I - Professor: constituído das funções de docência, de coordenação e orientação pedagógica e de direção escolar;

II - Técnico Administrativo Educacional: constituído das funções de administração escolar, de administração infra-estrutural e de apoio didático-pedagógico; e

III - Apoio Administrativo Educacional: constituído das funções relacionadas à alimentação, limpeza e vigilância escolar, respectivamente.

CAPÍTULO II DAS SÉRIES DE NÍVEIS E CLASSES DOS CARGOS DA CARREIRA

SEÇÃO I DA SÉRIE DE NÍVEIS E CLASSES DO CARGO DE PROFESSOR

Art. 4º A série de níveis do cargo de professor é estruturada em linha vertical de acesso, identificada por algarismos romanos de I a IV.

§ 1º Os níveis são estruturados segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

- a - Nível I - habilitação específica de nível médio - Magistério;
- b - Nível II - habilitação específica de grau superior em nível de Graduação, representado por Licenciatura Plena;
- c - Nível III - habilitação específica de grau superior em nível de Graduação, representado por Licenciatura Plena, com Especialização, atendendo às normas do Conselho Nacional; e
- d - Nível IV - habilitação específica de grau superior em nível de Graduação, representado por Licenciatura Plena, com curso de Mestrado e/ou Doutorado na área de educação relacionada com a sua habilitação.

§ 2º Cada nível desdobra-se em classes, indicadas pelas letras maiúsculas A, B, C, D, E, F que constituem a linha horizontal; da progressão funcional.

Art. 5º O professor poderá exercer funções relacionadas com a administração, direção, orientação ou coordenação do processo didático-pedagógico.

Art. 6º O exercício das funções descritas no Artigo 5º estará condicionada ao Projeto Político Pedagógico da Escola e exigirá prioritariamente a habilidade e a experiência do profissional, que passará por uma seleção interna definida em regulamento próprio.

Art. 7º São atribuições do professor, considerando as funções especificadas:

- I - Docência.
 - a - Elaborar planos, programas e projetos educacionais relacionados à regência de classe;
 - b - Coordenar e avaliar o rendimento escolar;
 - c - Executar tarefa de recuperação;
 - d - Participar de reuniões de trabalho;
 - e - Desenvolver atividades de pesquisa;
 - f - Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico e das interações educativas com a comunidade.
- II - Coordenação e Orientação Pedagógica.
 - a - Acompanhar o trabalho do corpo docente nas salas de aula auxiliando no desenvolvimento das atividades de acordo com o plano de ensino;
 - b - Analisar o rendimento escolar do corpo discente;
 - c - Acompanhar o trabalho de hora-atividade, exercido pelos docentes, dando sugestões de leituras e emprego de materiais didático-pedagógicos
 - d - Fazer a interlocução entre o Secretário Municipal de Educação, o corpo docente e o discente,

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

e - Informar professor e alunos sobre eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e incentivar a participação de todos;

f - Promover juntamente com o Secretário de Educação, os encontros pedagógicos;

g - Possibilitar a formação continuada orientando estudos e discussões de propostas e assuntos educacionais.

III - Direção Escolar.

a - Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

b - Coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da escola, observadas as Políticas Públicas da Secretaria de Educação e outros processos de planejamento;

c - Coordenar a implementação do Projeto Político Pedagógico da escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

d - Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

e - Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do Sistema de Ensino;

f - Divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

g - Coordenar o processo da avaliação das ações pedagógicas técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;

h - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

SEÇÃO II

DA SÉRIE DE NÍVEIS E CLASSES DOS CARGOS DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL.

Art. 8º A série de níveis dos cargos de Técnico e Apoio Administrativo Educacional é estruturada em linha vertical de acesso, identificada por algarismos romanos de I a III.

§ 1º Os níveis são estruturados da seguinte forma:

I - Técnico Administrativo Educacional.

a - Nível I - formação de Ensino Médio e profissionalização específica;

b - Nível II - formação de grau superior em nível de Graduação e profissionalização específica;

c - Nível III - formação de grau superior em nível de Pós-Graduação - Especialização, Mestrado ou Doutorado e profissionalização específica.

II - Apoio Administrativo Educacional.

a - Nível I - formação de Ensino Fundamental incompleto;

b - Nível II - formação de Ensino Fundamental e profissionalização específica;

c - Nível III - formação de Ensino Médio e profissionalização específica.

§ 2º Cada nível desdobra-se em classes, indicadas pelas letras maiúsculas A, B, C, D, E, F que constituem a linha horizontal; da progressão funcional.

Art. 9º São atribuições do Técnico Administrativo Educacional obedecendo as especificações:

I - Administração Escolar: as atividades de escrituração, arquivo, atas, transferências escolares, boletins e outras relativas ao funcionamento das secretarias escolares;

II - Administração Infra-estrutural: as atividades relacionadas à aquisição de bens materiais para o Setor de Educação, Cultura e Desporto e o controle da utilização dos mesmos e outras inerentes a infra-estrutura da SEMECD;

III - Apoio Didático Pedagógico: orienta a utilização de mimeógrafo, videocassete, televisor, retroprojetor, fotocopadora, computador e outros multimeios didáticos, bem como os trabalhos de pesquisa bibliográfica e leitura na biblioteca e possibilita práticas esportivas e atividades artísticas.

Art. 10º São atribuições do Apoio Administrativo Educacional de acordo com as funções:

a - Organizar e armazenar os alimentos e materiais de limpeza;

b - Preparar e distribuir a merenda escolar;

c - Limpar os instrumentos, materiais e ambientes de trabalho da SEMECD;

d - Proteger o espaço físico, os bens materiais do Setor de Educação, Cultura e Desporto;

e - Contribuir com as atividades educacionais inerentes a educação dos alunos no contato com os mesmos.

TÍTULO III

DO REGIME FUNCIONAL

CAPÍTULO I

DO INGRESSO

Art. 11 O ingresso na carreira dos Profissionais da Educação Básica obedecerá aos seguintes critérios:

I - Ter a habilitação específica exigida para o provimento de cargo público;

II - Ter escolaridade compatível com a natureza do cargo; e

III - Ter registro profissional expedido por órgão competente, quando assim exigido.

CAPÍTULO II

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 12 Para o ingresso na carreira dos Profissionais da Educação Básica exigirá-se o concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecendo as condições e requisitos estabelecidos no respectivo edital de normas previamente determinadas pelo Executivo, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo Único: O concurso a que se refere o "Caput" deste artigo será realizado a cada 02 (dois) anos com validade para igual período, podendo ser prorrogado uma única vez.

CAPÍTULO III

DANOMEAÇÃO, POSSE E LOTAÇÃO

Art. 13 A nomeação para cargos dos Profissionais da Educação Básica obedecerá rigorosamente a ordem da classificação e aprovação em concurso e será feita em caráter efetivo, sujeitando-se o profissional ao estágio probatório.

Art. 14 A posse se dará através de nomeação pelo Prefeito Municipal, ou de outra autoridade delegada, observando-se as exigências legais regulamentares para a investidura do cargo.

Art. 15 A lotação consiste na vinculação à unidade escolar em que o profissional prestará efetivo serviço e obedecerá a ordem de classificação

final do concurso público e avaliação de desempenho, podendo ser alterada a pedido do interessado, de acordo com a existência da vaga na unidade pretendida.

CAPÍTULO IV

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA ESTABILIDADE

Art. 16 Ao entrar em exercício, o servidor nomeado em virtude de concurso público fica sujeito a estágio probatório, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, durante os quais lhe serão apurados e avaliados os seguintes requisitos:

I - Assiduidade;

II - Pontualidade;

III - Produtividade;

IV - Senso de disciplina;

V - Colaboração e ou/participação em projetos pedagógicos;

VI - Capacidade de aprendizado e desenvolvimento;

VII - Aspectos observáveis de seu grau de responsabilidade e probidade.

§ 1º - A avaliação de desempenho será, obrigatoriamente, feita no intervalo máximo de 06 (seis) meses, ficando submetida a homologação da autoridade competente.

§ 2º - O servidor não confirmado no estágio probatório, estável em outro cargo, será recundizado ao mesmo.

Art. 17 Será considerado efetivo o profissional que após 03 (três) anos satisfazer os requisitos do estágio probatório.

CAPÍTULO V

DA VACÂNCIA

Art. 18 A vacância decorrerá de exoneração, demissão, remoção, aposentadoria e falecimento.

Art. 19 A exoneração se dará a pedido do interessado ou quando não cumpridas as exigências legais para a posse e investidura no exercício ou ainda quando não satisfazer as condições do estágio probatório.

Art. 20 A demissão é aplicada como penalidade depois de cumpridas as regulamentações concernentes ao ato do serviço público.

Art. 21 A remoção é o deslocamento do profissional observada a lotação existente no âmbito do mesmo quadro com a mudança de sede.

§ 1º A remoção poderá ser feita a pedido do interessado, desde que vencido o período probatório ou por permuta a pedido de ambos os interessados.

§ 2º A remoção só poderá ser efetivada nos períodos oficiais de férias, visando assegurar a qualidade dos trabalhos pedagógicos.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 22 A jornada semanal de trabalho dos Profissionais da Educação Básica será de 30 (trinta) e 20 (vinte) horas.

Art. 23 Fica assegurado a todos os professores na função de docência o correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), respectivamente, da jornada semanal para hora-atividade.

Parágrafo Único: A hora-atividade prevista no "Caput" deste Artigo destina-se a estudos, planejamentos, atualização, avaliação de atividades curriculares, articulações com a comunidade, reuniões pedagógicas, de acordo com o projeto pedagógico da escola.

Art. 24 Ao Profissional da Educação Básica no exercício das funções de direção escolar, coordenação ou orientação pedagógica e administração escolar ou infra-estrutural será atribuído o regime de trabalho de dedicação exclusiva, não incorporável para fins de aposentadoria.

Parágrafo Único: O Profissional da Educação Básica com dedicação exclusiva terá jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas e subsídio equivalente a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com o respectivo nível e classe, acrescido de 30% (trinta por cento).

TÍTULO IV

DA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

Art. 25 A movimentação funcional do Profissional da Educação Básica dar-se-á em duas modalidades:

- I - Progressão funcional; e
- II - Elevação de nível.

Art. 26 A progressão funcional é a promoção ou a passagem para a classe imediatamente superior, considerando o tempo de serviço, desempenho e cursos realizados na área de educação, com aplicação prática no projeto pedagógico da escola.

Art. 27 Para efeito de promoção será contado o efetivo exercício no serviço público municipal, pelo período de 05 (cinco) anos, bem como a avaliação permanente do desempenho.

Parágrafo Único: Serão considerados para avaliação do desempenho os quesitos abaixo relacionados, além dos previstos no Anexo I.

- I - Dedicção ao cargo no sistema de ensino;
- II - O desempenho no trabalho pedagógico, mediante avaliação, observando os parâmetros de qualidade do exercício profissional definidos pela Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.
- III - Qualificação em instituições oficialmente credenciadas;

Art. 28 A avaliação do desempenho será feita anualmente pela equipe técnica pedagógica indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal a partir da unidade escolar, com o auxílio de comissão eleita pelos Profissionais da Educação Básica.

§ 1º A comissão será formada por 01 (um) professor da Educação Infantil, 02 (dois) professores do Ensino Fundamental, 01 (um) professor do Ensino Médio e 01 (um) profissional do Apoio Administrativo Educacional.

§ 2º O profissional avaliado poderá participar em todo o processo.

Art. 29 Ao completar 360 (trezentos e sessenta) pontos, na forma do Anexo I, independentemente do tempo de serviço, o Profissional da Educação Básica será automaticamente promovido à classe superior, começando nova contagem.

Parágrafo Único: O profissional que não atingir o total de pontos, será promovido automaticamente ao completar 05 (cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 30 A elevação de nível é a passagem ou acesso do nível que ocupa para o nível imediatamente superior, correspondente à habilitação alcançada.

Parágrafo Único: A elevação depende do requerimento do interessado, devidamente instruído com a comprovação oficial da habilitação alcançada.

TÍTULO V

DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS

CAPÍTULO I

DA REMUNERAÇÃO

Art. 31 O sistema de remuneração dos Profissionais da Educação Básica é estabelecido através de subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, exceto o percentual das funções de dedicação exclusiva, conforme Parágrafo Único do Artigo 24, revisto, obrigatoriamente, a cada doze meses.

Parágrafo Único: Fica estabelecido o mês de Outubro para a revisão da remuneração dos Profissionais da Educação Básica de que trata o "Caput" deste Artigo.

Art. 32 A remuneração dos Profissionais da Educação Básica, segundo as classes e níveis a que pertencem e a jornada de trabalho a que estiverem submetidos, será na forma do Anexo II.

Art. 33 O Profissional da Educação Básica na função de Técnico Administrativo Educacional com a escolarização exigida, sem a formação específica, receberá como piso salarial o equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do respectivo nível.

Art. 34 O Profissional da Educação Básica na função de Apoio Administrativo Educacional com a escolarização exigida nos níveis II e III, sem a formação específica, receberá a remuneração do nível imediatamente inferior.

Art. 35 Para efeito do Anexo II será considerado:

I - Em relação às classes.

CLASSE	COEFICIENTE
A	1,00
B	1,05
C	1,10
D	1,15
E	1,20
F	1,25

II - Em relação aos níveis.

a - NÍVEL	COEFICIENTE
I	1,00
II	1,40
III	1,60
IV	1,85

b - NÍVEL	COEFICIENTE
I	1,00
II	1,40
III	1,60

c - NÍVEL	COEFICIENTE
I	1,00
II	1,20
III	1,40

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS

SEÇÃO I

DA LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 36 A licença para qualificação profissional se dará com prévia autorização do Prefeito Municipal e consiste no afastamento dos Profissionais da Educação Básica das suas funções, sem prejuízo do seu vencimento, assegurando a sua efetividade para todos os efeitos da carreira, e será concedida:

- I - para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização profissional ou de pós-graduação e estágio, no País ou no exterior, se do interesse do Município;
- II - participar de congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural ou técnica, inerentes às funções desempenhadas pelo Profissional da Educação Básica.

Art. 37 São requisitos para a concessão de licença para aperfeiçoamento profissional:

- I - exercício de 03 (três) anos ininterruptos na função;
- II - curso correlacionado com a área de atuação, em sintonia com a Política Educacional ou com o Plano de Desenvolvimento Estratégico na escola;
- III - disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 38 Os Profissionais da Educação Básica licenciados para os fins de que trata o Artigo 36 obrigam-se a prestar serviços no órgão de lotação, quando de seu retorno, por um período mínimo igual ao de seu afastamento.

Art. 39 O número de licenciados para qualificação profissional não poderá exceder 1/6 (um sexto) no quadro de lotação da unidade.

Parágrafo único- A licença de que trata o "Caput" deste Artigo será concedida mediante requerimento fundamentado e projeto de estudo apresentado para apreciação do Conselho Municipal de Educação com, no mínimo, 06 (seis) meses de antecedência.

SEÇÃO II

DAS FÉRIAS

Art. 40 O professor e os demais profissionais em efetivo exercício do cargo gozarão de férias anuais:

- I - de 45 (quarenta e cinco) dias para professores, de acordo com o calendário escolar;
- II - de 30 (trinta) dias para os demais Profissionais da Educação Básica, de acordo com a escala de férias.

§ 1º Os Profissionais da Educação Básica em exercício fora da unidade escolar gozarão de 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme a escala.

§ 2º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 3º É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço e pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 41 Independente de solicitação, será pago aos Profissionais da Educação Básica, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração, correspondente ao período de férias.

Art. 42 Aplica-se aos servidores contratados temporariamente o disposto nesta Seção.

CAPÍTULO III

DAS CONCESSÕES E DOS AFASTAMENTOS

SEÇÃO I

DAS CONCESSÕES

Art. 43 Sem qualquer prejuízo poderá o Profissional da Educação Básica ausentar-se do serviço:

- I - por 01 (um) dia para doação de sangue;
- II - por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de:

- a - casamento;
- b - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmão ou avô;
- c - nascimento ou adoção de filho.

SEÇÃO II

DOS AFASTAMENTOS

Art. 44 Aos Profissionais da Educação Básica serão permitidos seguintes afastamentos:

- I - para estudos, sem direito a remuneração;
- II - para exercer atividade em entidade sindical de classe, com ônus para o órgão de origem;
- III - para mandato eletivo, com direito a remuneração;
- IV - para tratar de assuntos particulares, sem ônus para o órgão.

§ 1º Na hipótese do Inciso I o Profissional da Educação Básica não poderá ausentar-se do Estado ou País sem autorização do Prefeito Municipal e o afastamento não excederá 03 (três) anos, tendo permissão de novo afastamento só após decorrido igual período ao do estudo.

§ 2º Na hipótese do Inciso IV o afastamento será de 01 (um) ou 02 (dois) anos, mediante acordo entre o servidor e o órgão concedente.

CAPÍTULO IV

DA APOSENTADORIA

Art. 45 O Profissional da Educação Básica será aposentado:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei e proporcional nos demais casos;

II - compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente:

- a - aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta), se mulher, com proventos integrais;
- b - aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e 25 (vinte e cinco), se professora, com proventos integrais;
- c - aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

IV - Os demais casos previstos para a aposentadoria, serão na forma da Constituição Federal, e ainda na legislação pertinente à matéria.

Parágrafo Único: Os proventos da aposentadoria serão sempre reajustados nos mesmos percentuais dos reajustes concedidos aos Profissionais da Educação Básica em atividade.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 É facultado para cada unidade escolar da rede municipal de ensino com número de turmas igual ou superior a 10 (dez), 01 (um) diretor, 01 (um) coordenador e 01 (um) técnico administrativo.

Parágrafo Único: Nas demais unidades a direção será exercida pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 47 O exercício do magistério fará dentro de condições mínimas de distribuição de alunos por classe e por série, de forma compatível com o ensino de qualidade, observando os parâmetros estabelecidos no Anexo III.

Art. 48 A qualificação mínima exigida para o exercício da docência:

I - Na Pré-escola e nas 04 (quatro) séries iniciais do Ensino Fundamental, Ensino Médio completo com habilitação de Magistério;

II - Nas 04 (quatro) séries finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, Curso Superior com habilitação específica por área de conhecimento para o magistério.

Art. 49 Para efeitos da presente Lei, o lotacionograma geral do magistério corresponderá a 01 (um) professor para cada 25 alunos.

§ 1º As classes seriadas, obedecerão o estabelecido no Anexo III desta Lei.

§ 2º As Classes Multisseriadas terão 01 (um) professor para, no mínimo 08 (oito) e, no máximo, 25 (vinte e cinco) alunos.

Art. 50 O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, assegurará programas de forma permanente e regular, visando o aperfeiçoamento profissional do professor.

Art. 51 Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar professores por tempo determinado para suprir eventuais vagas, desde que não haja pessoal concursado, para ser nomeado, mediante processo de seleção, nos termos do Anexo I.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, terá obrigação de oferecer cursos de habilitação aos não docentes de modo que estes se profissionalizem.

Art. 52 É vedado a cedência para outras funções fora do Sistema de Ensino, com ônus para o sistema de origem do integrante da carreira dos Profissionais da Educação Básica.

Art. 53 O Município, no cumprimento do disposto nos Artigos 67 e 87 da Lei 9394/96, envidará esforços para implementar programas de qualificação dos docentes em exercício, incluída a formação em nível superior em instituição credenciada, bem como em programa de aperfeiçoamento em serviço.

Parágrafo Único: A implementação dos programas que trata "Caput" deste Artigo, deve considerar:

- I - a prioridade em áreas curriculares carentes de professores;
- II - a situação funcional dos docentes, de modo a priorizar os que terão mais tempo de exercício a ser cumprido no sistema;
- III - utilização de metodologias diversificadas incluindo as que empregam recursos da Educação à Distância.

Art. 54 Ao professor leigo, estável no quadro, o Município garantirá:

- I - investir em sua capacitação;
- II - integrá-lo em quadro de extinção;
- III - habilitá-lo no prazo máximo de 05 (cinco) anos para que possa exercer as atividades docentes, de forma a ingressar no quadro de carreira.

Art. 55 A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, fará por ato governamental o enquadramento dos atuais Profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício, nos termos desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, sendo que no processo de enquadramento, serão observados o maior tempo de serviço no cargo.

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do ato governamental, o servidor poderá recorrer do seu enquadramento.

§ 2º Será considerado, para efeito de enquadramento, o tempo de serviço prestado a partir da posse, na área da educação.

Art. 56 Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e em especial a Lei 468/00 de 23 de fevereiro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT, EM 24/10/2001.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA PREFEITO

FORMAÇÃO	HABILITAÇÃO	PONTUAÇÃO
2º grau	- Magistério	05 (cinco) pontos
Licenciatura	- estar cursando licenciatura a partir do 5º semestre.	20 pontos.
	- Licenciatura Plena.	25 pontos.
	- Especialização	30 pontos
	- Mestrado e Doutorado	35 pontos.
Atualização pedagógica	- Certificados nas áreas de educação até 360 horas;	Obtém-se os pontos através do resultado da somatória dos certificados dividido por 40.
	- Certificados na área de educação acima de 360 horas.	Contar-se-á 05 pontos por certificado.
Autoria	- livros didáticos	10 pontos
	- intelectual	05 pontos
	- co-autor	02 pontos
	- publicação de artigos em jornais, revistas, vídeos e etc.	02 pontos
	- projetos especiais na área educacional	03 pontos.

Valores aprovados em outubro de 2001

ANEXO II
PROFESSOR - 30 HORAS

NÍVEL/CLASSE	1,00 A	1,05 B	1,10 C	1,15 D	1,20 E	1,25 F
1.00 I	383,00	402,15	421,30	440,45	459,60	478,75
1.40 II	536,20	563,01	589,82	616,63	643,44	670,25
1.60 III	612,80	643,44	674,08	704,72	735,36	766,00
1.85 IV	708,55	743,97	779,39	814,81	850,23	885,65

ANEXO II
PROFESSOR - 20 HORAS

NÍVEL/CLASSE	1,00 A	1,05 B	1,10 C	1,15 D	1,20 E	1,25 F
1.00 I	255,36	268,12	280,88	293,64	306,40	319,16
1.40 II	357,50	375,37	393,24	411,12	428,98	446,85
1.60 III	408,57	428,99	449,41	469,83	490,25	510,67
1.85 IV	472,41	496,03	519,65	543,27	566,89	590,51

ANEXO II
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 30 HORAS

NÍVEL/CLASSE	1,00 A	1,05 B	1,10 C	1,15 D	1,20 E	1,25 F
1.00 I	383,00	402,15	421,30	440,45	459,60	478,75
1.40 II	536,20	563,01	589,82	616,63	643,44	670,25
1.60 III	612,80	643,44	674,08	704,72	735,36	766,00

ANEXO II
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 30 HORAS

NÍVEL/CLASSE	1,00 A	1,05 B	1,10 C	1,15 D	1,20 E	1,25 F
1.00 I	201,60	211,68	221,76	231,84	241,92	252,00
1.20 II	241,92	254,01	266,10	278,19	290,28	302,37
1.40 III	282,24	296,35	310,46	324,57	338,68	352,79

ANEXO III

Pré I e Pré II	De 15 (quinze) a 20 (vinte) alunos
Pré III;	De 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) alunos
1ª e 2ª Séries	
3ª e 4ª Séries	De 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) alunos
5ª a 8ª Séries	De 30 (trinta) a 35 (trinta e cinco) alunos
Ensino Médio	De 35 (trinta e cinco) a 40 (quarenta) alunos

LEI N.º 588/2003

Altera o anexo I e os artigos 4º, 29, 49, e seus § 1ºs e 2º da Lei n.º 532/01, e dá outras providências.

Agenor Evangelista da Silva, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Os artigos 4º, 29, 49 e seus § 1ºs, e 2º e anexo I da Lei n.º 532/01 de 24 de outubro de 2001, passam a vigorar da seguinte forma:

“**ARTIGO 4º**- A série de níveis do cargo de professor é estruturada em linha vertical de acesso, identificada por algarismos romanos de I a V”.

§ 1º- Os níveis são estruturados segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

- d)- Nível IV – habilitação específica de grau superior em nível de Graduação, representado por Licenciatura Plena, com curso de Mestrado na área de educação relacionada com a sua habilitação;
- e)- Nível V – habilitação específica de grau superior em nível de Graduação, representado por Licenciatura Plena, com curso de Doutorado na área de educação relacionada com a sua habilitação.

“**ARTIGO 29**- Ao completar 150 (cento e cinquenta) pontos, na forma do Anexo I, independentemente do tempo de serviço, o Profissional da Educação Básica será automaticamente promovido à classe superior, começando nova contagem”.

“**ARTIGO 49**- Para efeitos da presente Lei, o lotacionograma geral dos profissionais da Educação corresponderá”:

§ 1º- A 01 (um) professor para cada 25 alunos.

- a- As classes seriadas obedecerão o estabelecido no Anexo III desta Lei.
- b- As classes multisseriadas terão 01 (um) professor para, no mínimo, 08 (oito) e, no máximo, 25 (vinte e cinco) alunos.

§ 2º- De 03 (três) ou 04 (quatro) profissionais do Apoio Administrativo Educacional para cada 150 (cento e cinquenta) alunos.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT., 02 de julho de 2003.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA
PREFEITO

ANEXO I

FORMAÇÃO	HABILITAÇÃO	PONTUAÇÃO
Licenciatura	- Estar cursando Licenciatura a partir do 5º semestre - Mestrado - Doutorado	- 15 Pontos - 45 Pontos - 60 Pontos
Autoria	- Pesquisa Científica Educacional aprovada numa Instituição de Nível Superior - Individual - Co-autor	- 05 Pontos - 02 Pontos

LEI N.º 593/2003

“Altera o Art. 31, Parágrafo Único e Anexo II de professores 20 e 30 horas, da Lei n.º 532/2001, Carreira dos Profissionais da Educação Básica.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais;

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- O Artigo 31, parágrafo único, passa a conter a seguinte redação:

Parágrafo Único- Fica estabelecido o mês de março de cada ano, para revisão da remuneração dos profissionais da Educação Básica de que trata o “Caput” deste artigo.

Artigo 2º- Altera o salário base dos professores de 20 e 30 horas em 10% (dez por cento), conforme tabela em anexo.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT., 23 de setembro de 2003.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA
PREFEITO

ANEXO II

NÍVEL/CLASSE	1,00 A	1,05 B	1,10 C	1,15 D	1,20 E	1,25 F
1.00 I	471,85	495,44	519,03	542,62	566,21	589,80
1.40 II	660,59	693,61	726,63	759,65	792,67	825,69
1.60 III	754,96	792,70	830,44	868,18	905,92	943,66
1.85 IV	872,92	916,56	960,20	1 003,94	1 047,58	1 091,22

ANEXO II
PROFESSOR 20 HORAS

NÍVEL/CLASSE	1,00 A	1,05 B	1,10 C	1,15 D	1,20 E	1,25 F
1.00 I	314,56	330,28	346,00	361,72	377,44	393,16
1.40 II	440,39	462,40	484,41	506,42	528,43	550,44
1.60 III	503,29	528,45	553,61	578,77	603,93	629,09
1.85 IV	581,93	611,02	640,11	669,20	698,29	727,38

ANEXO II
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 30 HORAS

NÍVEL/CLASSE	1,00 A	1,05 B	1,10 C	1,15 D	1,20 E	1,25 F
1.00 I	471,85	495,44	519,03	542,62	566,21	589,80
1.40 II	660,59	693,61	726,63	759,65	792,67	825,69
1.60 III	754,96	792,70	830,44	868,18	905,92	943,66

ANEXO II
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 30 HORAS

NÍVEL/CLASSE	1,00 A	1,05 B	1,10 C	1,15 D	1,20 E	1,25 F
1.00 I	225,00	236,25	247,50	258,75	270,00	281,25
1.20 II	270,00	283,50	297,00	310,50	324,00	337,50
1.40 III	315,00	330,78	346,53	362,28	378,03	393,78

LEI N.º 533/2001

SUMULA: “Concede reajuste salarial a todas as classes de servidores públicos municipais, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reajustado a partir de 1º de dezembro de 2.001, em 12% (doze por cento) o valor da remuneração dos servidores de todas as categorias funcionais pertencentes ao Poder Executivo Municipal e suas Autarquias incluindo-se os servidores efetivos, os contratados temporariamente e os prestadores de serviços com contratos em vigor, conforme dispõe a Lei 386/98 e legislação posterior que trata da espécie.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT., 19 de novembro de 2001.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA
PREFEITO

Valores aprovados em dezembro de 2001

ANEXO II
PROFESSOR 30 HORAS

NÍVEL/CLASSE	1,00 A	1,05 B	1,10 C	1,15 D	1,20 E	1,25 F
1.00 I	428,96	450,40	471,84	493,28	514,72	536,16
1.40 II	600,54	630,56	660,58	690,60	720,62	750,64
1.60 III	686,33	720,64	754,95	789,26	823,57	857,88
1.85 IV	793,57	833,24	872,91	912,58	952,25	991,92

ANEXO II
PROFESSOR - 20 HORAS

NÍVEL/CLASSE	1,00 A	1,05 B	1,10 C	1,15 D	1,20 E	1,25 F
1.00 I	283,97	300,26	314,55	328,84	343,13	357,42
1.40 II	400,35	420,36	440,37	460,38	480,39	500,40
1.60 III	457,55	480,42	503,29	526,16	549,03	571,90
1.85 IV	529,04	555,49	581,94	608,39	634,84	661,29

ANEXO II
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 30 HORAS

NÍVEL/CLASSE	1,00 A	1,05 B	1,10 C	1,15 D	1,20 E	1,25 F
1.00 I	428,96	450,40	471,84	493,28	514,72	536,16
1.40 II	600,54	630,56	660,58	690,60	720,62	750,64
1.60 III	686,33	720,64	754,95	789,26	823,57	857,88

ANEXO II
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 30 HORAS

NÍVEL/CLASSE	1,00 A	1,05 B	1,10 C	1,15 D	1,20 E	1,25 F
1.00 I	225,00	236,25	247,50	258,75	270,00	281,25
1.20 II	270,00	283,50	297,00	310,50	324,00	337,50
1.40 III	315,00	330,78	346,53	362,28	378,03	393,78

Prefeitura Municipal de Paranaíta

Edital de Resultado de Licitação

Processo Licitatório 009/2007

Tomada de Preços 003/2007

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paranaíta MT, torna público que sagrou-se vencedora da Licitação na Modalidade Tomada de Preços Menor Preço Por Item, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, a empresa Cláudio Boffo - ME, CNPJ 26.766.824/0001-60.

Paranaíta MT, em 27 de março de 2007.

Elisa Glatz
Presidente da CPL

EDITAL Nº 002/2007

O Prefeito Municipal de Paranaíta – MT, O Sr. Pedro de Alcântara, em cumprimento da Lei Municipal nº 434/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT, comunica aos interessados que estará realizando **TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO** objetivando à contratação temporária para os cargos discriminados a seguir.

DATA DA REALIZAÇÃO: dia 05/04/2007, às 08h00min.

LOCAL DA PROVA: ESCOLA: Escola Municipal Juscelino K. de Oliveira

PERÍODO DE INSCRIÇÕES: 30/03, 01/04 e 02/04/2007, das 07h00min às 13h00min.

LOCAL DAS INSCRIÇÕES: Recepção do Prédio da Prefeitura Municipal de Paranaíta.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cargo	Nº de Vagas	Escolaridade Exigida	Carga Horária Semanal	Salário
Agente comunitário de Saúde	30	Alfabetizado	40:00 Hs	380,00
Auxiliar de Enfermagem	01	1º Grau + Curso de Formação na área.	40:00 Hs	615,00
Cosmeleira	04	Alfabetizado	40:00 Hs	400,00
Motorista	02	1º Grau completo + CNH Categoria D OU E	40:00 Hs	750,00
Enfermeiro	02	Curso Superior + COREN/MT	40:00 Hs	2.600,00
Fisioterapeuta	01	Curso Superior + CREFITO/MT	40:00 Hs	1.650,00
Médico	01	Curso Superior + CRM/MT	20:00 Hs	3.520,00
Psicólogo	01	Curso Superior + CRP/MT	40:00 Hs	1.650,00

CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE

O agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da profissão:
I - residir na área da comunidade em que atuar;
II - haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;
III - Haver concluído o ensino fundamental.

PSF I

SEGMENTO TERRITORIAL	MICRO ÁREA	DELIMITAÇÃO	VAGAS
Centro	08	VIA L 11, VIA L 12, RUAS 301, 302, 303, 304, 202, 203, 204, 205, 206 E RUAS 113, 115 CHACARAS LC 1 E LC 2	01
Sector Industrial	09	VIA 03 A e B - RUAS 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407. RUAS 410, 412, 414, 416.	01
Sector Norte	10	RUAS 123, 121, 119, 117 E VIA 02, CHACARAS LC 1 A LC 10.	01
Sector Norte	11	RUAS 125, 127, 129, 131, 133 E AREA ESPORTIVA, CHACARAS LC 11 A LC 20.	01
Sector Norte	12	RUAS 118, 120, 124, 126.	01
Sector Industrial	13	RUAS 112, 114, 116, 415, TRAV. 01, 02 E 03.	01
COHAB	14	1ª VIC. LESTE VIA L 13, RUAS CEREJEIRAS - COHAB E CHACARAS.	01

Rua Alceu Rossi, s/nº, Cx Postal 01, Centro, CEP 78590-000, Paranaíta/MT - Telefex: (66) 563-1103 - E-mail: prefeitura@paranaíta.org 1/5

Jardim Amazônia	15	LOTE 490/01 - 2 E 4 SUBLOTE 491/1-E 3, LOTE 491/2 5, 7, 9 E 10, LOTE 491/3 - 11, 13 E 14, LOTE 490/3 - 12, LOTE 490/2 - 8 E 6.	01
Nossa Terra Nossa Gente	26	Comunidade Nossa Terra Nossa Gente	01
1ª Vicinal Leste	27	Jardim Amazônia até a Rua das Itaúbas, 1ª Vicinal Leste da Estufa até a Serrana do Edivaldo.	01

PSF II

SEGMENTO TERRITORIAL	MICRO ÁREA	DELIMITAÇÃO	VAGAS
Jardim Esperança	01	Ruas Campo Grande, Porto Velho, Belo Horizonte, Porto Alegre e parte da Avenida Brasília.	01
Jardim Esperança	02	Ruas Rio Branco, Aracaju, Fortaleza, Teresina, Paranaíta, Bandeirantes, Carlinda, parte das Avenidas Brasília e Guanabara.	01
Jardim Esperança	03	Ruas Belém, Palmas, Blumenau, Rio de Janeiro, Sorriso, Juara, Juína e parte das Avenidas Brasília e Guanabara.	01
Sector Res. SE 01	04	RUAS 801A, 803A, 806, 807 e parte da Avenida Maria Elisa Miyazima.	01
Sector Res. SE 01	05	Ruas 801B, 803B, 813 e parte da Avenida Maria Elisa Miyazima.	01
Sector Res. Sul	06	Área esportiva - Av. Maria Elza Miyazima - Via 03, Ruas 111, 109, 107, 105, 103 e 101.	01
Sector Res. Sul	07	Via L 02, Ruas 102, 104, 106, 108, 110.	01
Jardim Esperança	28	Ruas São Paulo, Curitiba, Projeto Meu Lar e parte da Av. Brasília.	01
Jardim Esperança	29	Ruas 605, 606, 609, 607, 611, W 9 e Rua Manaus.	01

PSF III

SEGMENTO TERRITORIAL	MICRO ÁREA	DELIMITAÇÃO	VAGAS
Comunidades Bom Jesus, Estrela Dalva e Arco Íris	16	Lotês: 123 à 182, Lotês: 208, 209, 210 e 211, 226 à 234 e 238.	01
Comunidades São Marcos, Nossa Sª, das Dóres e Cláudia	17	Lotês: 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 26, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 53, 55, 57, 61, 63, 65, 67, 69, 71, 73, 75, 77, 79, 81, 83, 85, 87, 89, 91, 93, 95, 97, 99, 101, 103, 105, 107, 109, 111, 113, 115, 117, 307 e 311.	01
Comunidade Bela Vista	18	Comunidade Bela Vista	01
Comunidades SPª Marta e Nossa Sª. Aparecida	19	Lotês: 60, 62, 64, 66, 68, 70, 72, 74, 76, 78, 80, 82, 84, 86, 88, 90, 92, 94, 96, 98, 100, 102, 104, 106, 108, 110, 112, 114, 116, 120, 122. Lotês: 184 ao 297 e do 212 ao 225.	01
Comunidade Jardim do Eden	20	Comunidade Jardim do Eden	01
Comunidade Sombra da Manhã	21	Comunidade Sombra da Manhã	01
Comunidade Sagrada Família	22	Comunidade Sagrada Família	01
Comunidades Rio Jordão e Nova União	23	Lotês: 417 a 434, 553 a 583, 672 a 699.	01
Comunidades 13 de Maio e Nova União	24	Lotês: 495 a 526, 764 a 776, 541 a 552, 584 a 587.	01
Comunidade Serra Dourada	25	Comunidade Serra Dourada	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Cargo	Nº de Vagas	Escolaridade Exigida	C/H Semanal	Salário
Assistente Social	01	Curso Superior + CRESS/MT.	40:00 Hs	1.650,00
Zelador/Vigia	01	Alfabetizado	40:00 Hs	400,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cargo	Nº de Vagas	Escolaridade Exigida	Carga Horária Semanal	Salário
Auxiliar de Limpeza	02	Alfabetizado	40:00 Hs	400,00
Cosmeleira	04	Alfabetizado	40:00 Hs	400,00
Motorista	01	1º Grau completo + CNH Categoria D OU E	40:00 Hs	750,00
Nutricionista	01	Curso Superior	20:00 Hs	825,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E CULTURA

Cargo	Nº de Vagas	Escolaridade Exigida	Carga Horária Semanal	Salário
Técnico em Modalidades Esportivas	02	2º Grau + Formação na área	40:00 Hs	750,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO PÚBLICA

Cargo	Nº de Vagas	Escolaridade Exigida	Carga Horária Semanal	Salário
Auxiliar de Serviços Gerais	06	Alfabetizado	40:00 Hs	400,00
Borracheiro	01	Alfabetizado	40:00 Hs	615,00
Coletor de Lixo	02	Alfabetizado	40:00 Hs	750,00
Cosmeleira	01	Alfabetizado	40:00 Hs	400,00
Eletricista de Instalação Elétrica	01	Alfabetizado	40:00 Hs	750,00
Jardineiro	02	Alfabetizado	40:00 Hs	615,00
Lubrificador/Lavador Mecânico	02	Alfabetizado	40:00 Hs	825,00
Motorista	02	1º Grau completo + CNH Categoria D OU E	40:00 Hs	750,00
Operador de Máquinas I	01	Alfabetizado + CNH Categoria B, C, D OU E	40:00 Hs	615,00
Operador de Máquinas II	01	Alfabetizado + CNH Categoria B, C, D OU E	40:00 Hs	825,00
Operador de Máquinas III	02	Alfabetizado + CNH Categoria B, C, D OU E	40:00 Hs	1.020,00

1. CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

- Idade mínima de 18 anos;
- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Carteira de Identidade, Título de Eleitor e CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
- Escolaridade e documentos compatíveis com o cargo pretendido.

1.2 - Da regularidade e aceitação das inscrições:

1.2.1 - Não serão admitidas, em hipótese alguma, inscrições condicionais em desacordo com as normas constantes deste Edital;

1.2.2 - Do Cartão de Identificação/Comprovante de Inscrição:

1.2.2.1 - No ato da inscrição o candidato receberá o seu Cartão de Identificação/Comprovante de Inscrição, cuja apresentação será imprescindível para a realização das provas e, ao recebê-lo, deverá fazer a conferência dos seguintes itens:

- Nome;
- Número do documento de identidade, sigla do órgão expedidor e Unidade da Federação emitente;
- A categoria funcional a que irá concorrer;
- Além dos dados acima o candidato deverá tomar conhecimento:
 - Do seu número de inscrição;
 - De que as provas serão realizadas no dia 05 de Abril de 2007, às 8 horas, na Escola Municipal Juscelino K. de Oliveira;

1.3 - As inscrições serão gratuitas.

2. NORMAS QUE COMPORÃO O TESTE SELETIVO:

2.1. Os candidatos serão avaliados por meio de prova escrita composta de 10 questões objetivas de conhecimentos específicos;

2.2. O caderno de provas não poderá ser levado pelo candidato uma vez que será utilizado para correção e para comprovação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

2.3. Os candidatos aos cargos de nível superior deverão apresentar no ato da inscrição fotocópia autenticada do diploma de conclusão do curso, carteira do conselho de classe e comprovante da quitação da anualidade de 2007 do respectivo conselho.

3. DA CLASSIFICAÇÃO:

3.1. Será classificado no Teste Seletivo Simplificado o candidato que:

- obtiver um percentual igual ou maior a 50% (cinquenta por cento) na prova;
- Em caso de empate serão obedecidos os critérios pela ordem a seguir, para fins de contratação:
 - O candidato com maior grau de escolaridade (exceto nível superior);
 - O candidato que já teve vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal ou Câmara Municipal de Paranaíta - MT;
 - O candidato mais jovem.

4. Da Prova

4.1. O candidato deverá comparecer no local da aplicação da prova com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário especificado, trazendo caneta esferográfica azul ou preta, Cartão de Identificação/Comprovante de Inscrição e documento de identidade original;

4.2. Não será permitido ao candidato entrar no local da prova com outros objetos além daqueles exigidos no item anterior;

4.3. As prova objetiva terá duração máxima de 02 (duas) horas contadas a partir do momento em que todas as informações forem prestadas aos candidatos.

4.4. A prova é constituída de 10 (dez) questões, cada questão tem o valor de um ponto.

4.4.1. As questões serão de múltipla escolha com 05 (cinco) alternativas.

4.5. Todas as provas serão elaboradas com base nos conteúdos programáticos contidos no Anexo Único do presente Edital.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

REGRAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora e pela instituição de origem do Edital, sob o nº 23, 21228, CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

5.2. Em caso de recurso contra as disposições deste edital fica estipulado o prazo de 24 horas após o término do Teste Seletivo Simplificado;

5.3. O conteúdo programático das provas consta do Anexo Único deste edital;

5.4. Este edital entra em vigor na data de sua publicação e afixação;

5.5. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paranaíta - MT, 28 de Março de 2007.

Antonio de Pádua Miron

Presidente da Comissão Organizadora do Teste Seletivo 002/2007

Prefeitura Municipal de Porto dos Gauchos

EDITAL DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 004/2007
RESULTADO FINAL DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO

A comissão municipal de teste seletivo simplificado, nomeada pelo prefeito municipal Sr. Revelino Braz Trevisan, através da portaria nº. 008/2007, torna público o resultado final do teste realizado no dia 26/03/2007, para contratação por prazo determinado, conforme dispõe os artigos 260º À 261º da lei nº. 018/91 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município), e Leis Nº. 003/2002, 107/2005 E 136/2006, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Cargo: Vigia – Administração.

Classificado	Candidato:	Pontos:
1º	Adelar Natividade.	7,50

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Cargo: Professor.

Classificado	Candidato:	Pontos:
1º	Mariluce dos Santos.	34,50
2º	Sandra Rezer.	7,00
3º	Nélia Correia Buchmeier.	54,75
4º	Michelangelo Henrique Batista.	15,25
5º	Marcilene de Souza Heinen.	15,75
6º	Sandra de Araújo.	5,00

Cargo: Apoio Administrativo – Escola Municipal Cascavel.

Classificado	Candidato:	Pontos:
1º	Deize de Fátima Branco.	6,00

Cargo: Apoio Administrativo – Escola Municipal "Valsir André Ferrarini"

Classificado	Candidato:	Pontos:
1º	Vera Lúcia de Souza.	8,00
2º	Elvira Aparecida Hemsing.	Não Compareceu

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 29 de Março de 2007.

REVELINO BRAZ TREVISAN
Prefeito Municipal

ELIZABETE MARTA KREBS LOPES
Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de Rondolândia

LEI Nº 154,

DE 27 DE MARÇO DE 2007.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Conselho do FUNDEB

Art. 1º. É instituído no âmbito Municipal o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 2º. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II - Um representante dos professores da educação básica pública municipal;
- III - Um representante dos diretores das escolas públicas municipal;
- IV - Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipal;
- V - Dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;

VI - Dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal; e

VII – Um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros do Conselho previsto nos incisos I e VII do *caput* serão indicados, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente do CMDCA.

I - Nos casos dos representantes dos professores, diretores, servidores, pais de alunos e estudantes, pelos estabelecimentos da educação básica pública municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.

§ 2º - Indicados os Conselheiros na forma do § 1º incisos I o Poder Executivo designará os integrantes por Decreto Executivo.

§ 3º - O presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor de que trata o inciso I do Art. 2º.

§ 4º - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 5º - O Conselho do FUNDEB reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade dos membros, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente.

Capítulo II

Dos Impedimentos

Art. 3º - São impedidos de integrar o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I – O cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

II – O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração contábil ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – Os estudantes que não sejam emancipados; e

IV - Os - pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito municipal; ou
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Capítulo III

Da Atuação Do Conselho, Do Mandato, Da Vacância e Recondução de Membros

Seção I

Da atuação do Conselho

Art. 4º - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de Conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - Veda, quando os Conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam, enquanto durar o mandato;
- b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

§ 1º. Ao Conselho incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

§ 2º. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das suas competências e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua instituição.

§ 3º. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do FUNDEB, ficarão permanentemente à disposição do Conselho, bem como do órgão municipal de Controle Interno e Externo.

Art. 5º - As prestações de contas serão instruídas com parecer do Conselho do FUNDEB, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista na legislação federal.

Seção II

Do Mandato, Da Recondução e da Vacância

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de (02) dois anos.

Art. 6º - É permitida a recondução, por igual período, do mandato dos representantes do Conselho, respeitado no caso dos membros de que tratam os incisos II a VII do Art. 2º o disposto no inciso I, do § 1º.

Art. 7º - No caso de vacância, novo representante será designado para cumprir o restante do mandato que, deverá ser oficializado ao Poder Executivo para alteração do Decreto que nomeou os membros do Conselho.

I – Em caso de vacância por substituição de representante por renúncia, deverá ser apresentada Carta de Renúncia pelo mesmo.

II – Em caso de vacância por destituição motivada por falta de comparecimento as reuniões ou a critério da entidade representada, novo processo eletivo deverá ser realizado para a escolha do representante.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 8º - Fica permitido o ingresso de outros seguimentos que possam vir integrar o Conselho do FUNDEB.

Parágrafo Único - No caso de integração de representação deverá o Presidente do Conselho comunicar o Poder Executivo para que designe a representação na forma prevista no §2º do Art. 2º.

Art. 9º - O representante de que trato o inciso VII do Art. 2º integrará o Conselho a partir da regularização e implementação do órgão.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no prazo de 60 (sessenta) dias promoverá as adequações no Regimento Interno que, depois de aprovado, será encaminhada cópia ao Poder Executivo.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 12 - Revogan-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 17, de 26 de fevereiro de 2001.

Rondolândia-MT, aos 27 dias do mês de março de 2007.

José Guedes de Souza
Prefeito Municipal

LEI Nº 155,
27 DE MARÇO DE 2007.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Institui a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Rondolândia será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado no Município o serviço especial de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º - Fica criado pela municipalidade o serviço de identificação e localização de pais e/ou responsável de crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º - O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º, bem como para a criação do serviço a que se refere o art. 6º.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da criação e Natureza do Conselho

Art. 8º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Os órgãos criados por este artigo ficam vinculados à Secretaria Municipal de Ação Social, ou a sua substituta.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Seção I
Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

Seção II
Da Competência do Conselho

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente:

I - Formular a política municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias e seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação sócio-familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semiliberdade;
- g) Internação.

VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem ou as que vierem operar no Município, fazendo cumprir as normas constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VII - Organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município.

VIII - Dar posse aos membros dos Conselhos Tutelares, conceder licença aos mesmos, observando o que dispõe o Regimento Interno do CMDCA e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

Seção III
Da Composição do Conselho

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 08 (oito) representações com seus respectivos membros e suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados e nomeados pelo Prefeito, provenientes:

- I - Secretaria Municipal de Ação Social.
- II - Secretaria Municipal de Saúde.
- III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- IV - Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º - As entidades representativas da sociedade civil organizada, mesmo não sendo as que atuem direta ou indiretamente na promoção e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicarão 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes eleitos no Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sempre que houver necessidade.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como os respectivos suplentes, exercerão mandato por 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução.

§ 4º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I
Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCRIANÇA, de natureza contábil, como órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do CMDCA, ao qual é órgão vinculado.

Seção II
Da Competência do Fundo

Art. 13. Compete ao Fundo Municipal:

- I-Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II-Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III-Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município;
- IV-Liberar os recursos a ser aplicado em benefício de crianças e adolescentes;
- V-Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

Art. 14. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será regulamentado por Decreto Municipal e conterá os planos de ação e aplicação.

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCRIANÇA, serão aplicados de acordo com o Plano de Ação e Aplicação, aprovados pelo CMDCA.

§ 2º - Os recursos de Fundo poderão ser aplicados por meio de subvenção social, através das entidades de atendimento legalmente inscritas no CMDCA.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I
Da criação e Natureza dos Conselhos

Art. 15. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo a ser instalado no Município nos termos definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II
Dos Membros e da Competência do Conselho

Art. 16. O Conselho Tutelar será composto de (03) Três membros com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Art. 17. Para cada conselheiro haverá no mínimo um suplente.

Art. 18. Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seção III
Da Escolha dos Conselheiros

Art. 19. São requisitos essenciais para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar, além de outros requisitos previstos em resolução do CMDCA:

- I-reconhecida idoneidade moral;
 - II-idade superior a 21 anos;
 - III-residir no Município há dois anos;
 - IV-possuir ensino médio completo;
 - V-reconhecida experiência comprovada no trato com crianças e adolescentes;
 - VI-passar por avaliação psicológica;
- § 1º - Os Conselheiros Tutelares no exercício da função, que buscam a reeleição imediata, ficam isentos destas exigências.

Art. 20. Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho dos Direitos e coordenadas por comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

§ 1º - Caberá ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecer forma, requisitos e prazos para o registro das candidaturas, proclamação dos eleitos e posse dos Conselhos Tutelares.

§ 2º - Os candidatos a Conselheiros Tutelares deverão fazer suas inscrições 02 (dois) meses antes do pleito ou imediatamente à convocação para este fim.**Art. 21.** O processo eleitoral de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será feito na forma estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seção IV
Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Art. 22. O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art. 23. Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros Tutelares não terão vínculo empregatício com a administração municipal, mas terão subsídio fixado pelo Poder Executivo, com base no nível do funcionalismo público municipal.

Seção V
Da Perda do Mandato e dos Impedimentos dos Conselheiros

Art. 24. Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

§ 1º -Verificado a hipótese prevista neste artigo, o Conselho de Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

§ 2º -Os Conselheiros Tutelares poderão ser afastados temporariamente ou definitivamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de processo administrativo, havendo denúncia e provas quanto a sua inadequação ou incompetência para a função a qual se propõe.

§ 3º -Ao acusado será garantido o amplo direito de defesa e contraditório.

Art. 25. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

Parágrafo Único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação ao Prefeito Municipal à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os Conselhos Tutelares do Município de Rondolândia ficaram obrigados a enviar ao CMDCA, relatórios mensais de suas atividades e dos casos atendidos, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo Único. Os relatórios descritos neste artigo deverão ser pormenorizados, discriminando-se os casos atendidos por área, ou seja, zona urbana e zona rural.

Art. 27. Os recursos humanos para o Conselho Tutelar ficam assim definidos:

- I-03 (três) Conselheiros Tutelares;
- II-01 (um) Agente Administrativo;

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Ação Social ficará responsável pela operacionalização e organização estrutural e demais suportes técnicos necessários ao seu funcionamento.

Art. 28. Poderá o Poder Executivo Municipal celebrar convênios e parcerias com entidades e órgãos, com a finalidade de efetivar as garantias dos direitos da criança e do adolescente.

- I- Ministério público;
- II-Defensoria Pública;
- III-Justiça da Infância e Juventude;
- IV-Delegacia de Defesa da Mulher.

Art. 29. Fica criada a rede de apoio a seguir, com a finalidade de efetivar as garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Ação Social;
- III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV - Conselho Tutelar;
- V - Bolsa Família;
- VII - Educadores Sociais;
- VIII - Entidades legalmente inscritas no CMDCA.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 18, de 26 de fevereiro de 2001.

Paço Municipal aos 27 dias do mês de março de 2007.

Jose Guedes de Souza
Prefeito Municipal

Table with columns: RECEITA, DESPESAS, EXERCÍCIO: 2006, MÊS: DEZEMBRO, SAPI72 Pg: 1, EM 31/12/2006 (ANEXO 01). Rows include RECEITAS CORRENTES, RECEITAS TRIBUTARIAS, RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES, etc.

Table with columns: RECEITA, DESPESAS, EXERCÍCIO: 2006, MÊS: DEZEMBRO, SAPI72 Pg: 1, EM 31/12/2006 (ANEXO 01). Rows include RECEITAS CORRENTES, RECEITAS TRIBUTARIAS, RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES, etc.

Table with columns: RECEITA, DESPESAS, EXERCÍCIO: 2006, MÊS: DEZEMBRO, SAPI72 Pg: 1, EM 31/12/2006 (ANEXO 02). Rows include RECEITAS CORRENTES, RECEITAS TRIBUTARIAS, RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES, etc.

Table with columns: RECEITA, DESPESAS, EXERCÍCIO: 2006, MÊS: DEZEMBRO, SAPI72 Pg: 2, EM 31/12/2006 (ANEXO 02). Rows include RECEITAS CORRENTES, RECEITAS TRIBUTARIAS, RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES, etc.

Table with columns: RECEITAS CORRENTES, RECEITAS TRIBUTARIAS, RECEITAS PATRIMONIAIS, etc. Includes sub-sections like RECEITAS CORRENTES, RECEITAS TRIBUTARIAS, RECEITAS PATRIMONIAIS, etc.

Table with columns: RECEITAS CORRENTES, RECEITAS TRIBUTARIAS, RECEITAS PATRIMONIAIS, etc. Includes sub-sections like RECEITAS CORRENTES, RECEITAS TRIBUTARIAS, RECEITAS PATRIMONIAIS, etc.

Table with columns: RECEITAS CORRENTES, RECEITAS TRIBUTARIAS, RECEITAS PATRIMONIAIS, etc. Includes sub-sections like RECEITAS CORRENTES, RECEITAS TRIBUTARIAS, RECEITAS PATRIMONIAIS, etc.

Table with columns: RECEITAS CORRENTES, RECEITAS TRIBUTARIAS, RECEITAS PATRIMONIAIS, etc. Includes sub-sections like RECEITAS CORRENTES, RECEITAS TRIBUTARIAS, RECEITAS PATRIMONIAIS, etc.

4º - ANEXO II

1721.33.06	Transf.Rec.Farmacia Basica	5.028,40		
1721.33.07	Transf.Rec.Vigilância Sanitaria	9.028,40		
1721.33.09	Transf.Rec.Instituto Saúde Bucal	13.524,33		
1721.33.10	TRANSPERENCIA BIODIAGNÓSTICO	3.918,75		
1721.33.12	TRANSF. CONV. FINEP	3.918,75		
1721.33.13	TRANSF. REC. FEDERAL - PEJA	25.365,06		
1721.33.14	Transf. Rec. FMS- PFB	25.365,06		
1721.33.18	TRANSF. EPIDEMIOLOGIA	412,85		
1721.33.19	TRANSF. Rec. Vacinas - Caixa	10.683,83		
1721.34.00	Transf. Recursos do FMS	3.529,52		
1721.34.10	TRANSF. DE CONV. MED. GRU AR	3.055,20		
1721.34.11	TRANSF. DE CONV. MED. GRU AR	4.099,11		
1721.34.12	TRANSF. DE CONV. GOB	3.531.752,69		
1722.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS			
1722.01.00	PARTICIPAÇÃO DA RECEITA DOS ESTADOS	3.382.873,18		
1722.01.01	Cota Parte do T.C.M.S.	3.073.412,81		
1722.01.02	Cota Parte do T.P.V.A.	1.384,79		
1722.01.03	TRANSF. DE RECUSO CEX	153.024,33		
1722.01.05	TRANSF. DO APLAUSO	28.738,48		
1722.01.13	Cota Parte da CIDR	36.300,53		
1722.01.31	Transf.de Conv. Estadual PSF	48.000,00		
1722.01.32	FUNDEP	2.794,48		
1722.01.33	TRANSF TAVA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	1.362,56		
1722.01.34	TRANSF. CONV. CARTERIA ESCOLAR	37.795,00		
1722.01.99	Outras Participações em Receitas dos Estados	148.879,51		
1724.00.00	TRANSFERÊNCIAS ESCOLAR DO ESTADO-MT	1.791.945,80		
1724.01.00	Transf. Rec. FUNDEF	560.762,72		
1724.01.01	FUNDEF DESONERADA	1.216.509,46		
1724.02.00	Transf. Rec. Conv. Uni-Fund. Man. Des. Ens. Fun	8.119,66		
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENTOS	8.119,66		
1761.00.00	TRANSF. CONVÊNIO DA UNIAO E SUAS ENTIDADE	8.119,66		
1761.03.04	TRANSF. CONV.P/ A SOCIAL API			
1761.03.08	TRANSF. CONV.P/ A SOCIAL API			
2000.00.00	RECEITA DE CAPITAL	431.721,41		
2000.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	431.721,41		
2420.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	431.721,41		
2421.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO			
2421.99.00	Outras Transferências da União			
2422.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	431.721,41		
2422.01.00	Participação na Receita dos Estados			
2422.01.01	RECOPIRACAO DA MT 313 MANUTENCAO	142.777,04		
2422.01.02	APLICACAO DO POSTO DE SAUDE	149.500,00		
2422.01.03	CONSTRUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS 274			

00150M
00150M

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SISTEMA DE ADMINISTRACAO PUBLICA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR PROGRAMA DE TRABALHO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECON.
2422.01.04	TRANSF. CONVÊNIO REFORMA OLAVO BILAC	79.465,36		
2422.01.05	TRANSF. EST. DE REC. CONT. ESC. 2000	59.979,01		
2422.02.00	Transf. Rec. Destinados a Prop. de Educacao			
9700.00.00	DEDUÇÕES CORRENTE	846.162,52-		846.162,52-
9700.00.00	DEDUÇÕES P/ FORM FUNDEF	846.162,52-		846.162,52-
9721.00.00	DEDUÇÕES RECEITA CORRENTE DA UNIAO	380.223,01-		380.223,01-
9721.01.02	Deducao Rec.p/Form. do FUNDEF- P P M	380.223,01-		380.223,01-
9721.01.12	Deducao Rec.p/Form. FUNDEF- IPI Exportacao			

5º - ANEXO VI

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETO	ATIVIDADE	T O T A L
01	LEGISLATIVA	116.266,91	351.578,39	467.845,30
01.031	ACAO LEGISLATIVA	116.266,91	351.578,39	467.845,30
01.031.1001	MELHORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO	111.695,08	337.521,89	449.216,97
01.031.1001.1001	CONSTRUCAO DO PREDIO DA CAMARA	110.718,08	331.778,02	442.496,10
01.031.1001.1002	AQUISICAO EQUIPO E MAT. PERM. E VEICULO	977,00	977,00	977,00
01.031.1001.1003	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO	4.571,83	351.578,39	356.150,22
01.031.2003	AQUISICAO DE SISTEMAS DE SON AUDIO VIDO	4.571,83	977,00	5.548,83
01.031.2003.1033	MANUTENCAO E AQUISICAO DE SIST. DE SON INFORMATICAS E IMPRINTACAO DA INTRANET			
01.031.5019	AQUISICAO DE INFORT. E INTRANET			
02	DEFESA DO INT. PUB. NO PROC. JUDICIARIO	2.116,80	253.579,91	255.696,71
02.062	ACAO JUDICIARIO - DEFESA E REQUISICAO	2.116,80	2.116,80	4.233,60
02.062.1046	ACOS JUDICIARIAS - DEFESAS E REQUISICAO	2.116,80	2.116,80	4.233,60
02.122.5030	SUORTE ADMINISTRATIVO	252.079,91	252.079,91	504.159,82
02.122.5030.2003	MANUT. E ENCARC./ATIV. DE GAR. DO PREFEITO	252.079,91	252.079,91	504.159,82
02.122.5032	ASSESSORIA JURIDICA	1.500,00	1.500,00	3.000,00
04	ADMINISTRACAO GERAL	40.407,12	1.250.059,96	1.290.467,08
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	35.624,90	1.285.684,86	1.321.309,76
04.122.1043	CONSTRUCAO DE POSTOS FICAZS	5.314,22	5.314,22	10.628,44
04.122.1043.1044	CONSTRUCAO DE POSTOS FICAZS	5.314,22	5.314,22	10.628,44
04.122.1045	IMPLANTACAO DO CADASTRO IMOBILIARIO	30.310,68	30.310,68	60.621,36
04.122.1045.1045	CADASTRO IMOBILIARIO	30.310,68	30.310,68	60.621,36
04.122.1047	CONTROLADORIA	30.310,68	30.310,68	60.621,36
04.122.1047.1047	CONTROLADORIA	30.310,68	30.310,68	60.621,36
04.122.5030	SUORTE ADMINISTRATIVO	1.250.059,96	1.250.059,96	2.500.119,92
04.122.5030.1010	CONSTRUCAO DO CENTRO MUNICIPAL	4.599,09	4.599,09	9.198,18
04.122.5030.2002	MANUTENCAO E ENCARC. C/JUSTICA ELEITORAL	197.521,89	197.521,89	395.043,78
04.122.5030.2003	MANUT. E ENCARC./JUNTA SER. MELITAR	343.988,46	343.988,46	687.976,92
04.122.5030.2004	MANUT. ENCARC. ATIVIDADE DA SEC. DE OBRAS	522.223,69	522.223,69	1.044.447,38
04.122.5030.2011	MANUTENCAO DA SEC. GOVERNO	21.724,83	21.724,83	43.449,66
04.122.5030.2042	FESTAS CÍVICAS E POPULARES			
04.122.5033	REALIZACAO DE FESTAS CÍVICAS E POPULARES			
04.122.5037	AQUISICAO DE VEICULOS			
04.122.5037.2006	REALIZACAO DE FESTAS CÍVICAS E POPULARES			
04.122.5064	CONSTRUCAO DO PREDIO DA PREFEITURA	214.803,38	214.803,38	429.606,76
04.122.5064.1040	CONSTRUCAO DO PREDIO DA PREFEITURA	214.803,38	214.803,38	429.606,76
04.123.1048	MODERNIZACAO E IFORMATIZACAO DOS SETORES	214.803,38	214.803,38	429.606,76
04.123.1048.1048	MODERNIZACAO E IFORMATIZACAO DOS SETORES	214.803,38	214.803,38	429.606,76
04.123.5030	SUORTE ADMINISTRATIVO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SISTEMA DE ADMINISTRACAO PUBLICA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR PROGRAMA DE TRABALHO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETO	ATIVIDADE	T O T A L
04.123.5030.2031	MANUTENCAO E ENCARC. SEC. DE FAZENDA	4.782,22	214.803,38	219.585,60
04.124.1047	CONTROLADORIA	4.782,22	4.782,22	9.564,44
04.124.1047.1047	CONTROLADORIA	4.782,22	4.782,22	9.564,44

5º - ANEXO VI

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETO	ATIVIDADE	T O T A L
08	ASSISTENCIA SOCIAL	81.613,44	81.613,44	163.226,88
08.244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	81.613,44	81.613,44	163.226,88
08.244.1052	AQUISICAO DE CESTAS BASICAS			
08.244.1052.1052	AQUISICAO DE CESTAS BASICAS			
08.244.1053	APOTI P/ INSTALACAO DA APAE			
08.244.1053.1053	APOTI P/ INSTALACAO DA APAE			
08.244.5030	SUORTE ADMINISTRATIVO	81.613,44	81.613,44	163.226,88
08.244.5030.2013	MANUTENCAO E ENCARC. SECRE.ACAD. SOCIAL			
10	SAUDE	259.270,89	1.438.507,02	1.697.778,91
10.301	ATENCAO BASICA	237.769,27	237.769,27	475.538,54
10.301.1051	MANUTENCAO DO PSF	237.769,27	237.769,27	475.538,54
10.301.1051.1051	MANUTENCAO DO PSF	237.769,27	237.769,27	475.538,54
10.302	CONTROLADORIA	10.282,62	1.438.507,02	1.448.789,64
10.302.1047	CONTROLADORIA	10.282,62	1.438.507,02	1.448.789,64
10.302.1048	MODERNIZACAO E IFORMATIZACAO DOS SETORES	11.219,00	11.219,00	22.438,00
10.302.1048.1048	MODERNIZACAO E IFORMATIZACAO DOS SETORES	11.219,00	11.219,00	22.438,00
10.302.5022	MODERNIZACAO E IFORMATIZACAO DOS SETORES	11.219,00	11.219,00	22.438,00
10.302.5022.1031	MODERNIZACAO E IFORMATIZACAO DOS SETORES	11.219,00	11.219,00	22.438,00
10.302.5030	SUORTE ADMINISTRATIVO			
10.302.5030.2012	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAUDE	1.001.105,68	1.001.105,68	2.002.211,36
10.302.5030.2030	CONSTRUCAO DO FUNDO DE SAUDE	793.351,99	793.351,99	1.586.703,98
10.302.5030.2030	CONSTRUCAO DO FUNDO DE SAUDE	207.753,69	207.753,69	415.507,38
10.302.5038.1030	CONSTRUCAO DO POSTO DE SAUDE	428.334,43	428.334,43	856.668,86
10.302.5038.5034	AMPLIACAO E ADEQUACAO DO HOSPITAL MUNICI	428.334,43	428.334,43	856.668,86
10.302.5057	AQUISICAO DE VEICULOS			
10.302.5057.1021	AQUISICAO DE VEICULOS			
10.305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	9.066,91	9.066,91	18.133,82
10.305.5061	PROGRAMA CONTROLE DOENCA EPIDEMIOLOGICA	9.066,91	9.066,91	18.133,82
10.305.5061.2034	MANUTENCAO CONTROLE DOENCA EPIDEMIOLOGICA	9.066,91	9.066,91	18.133,82
12	EDUCACAO	70.734,39	3.423.282,34	3.494.016,73
12.122	SUORTE ADMINISTRATIVO			
12.122.5030	MANUTENCAO AO ENSINO SUPERIOR	70.734,39	3.423.282,34	3.494.016,73
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL			
12.361.1024	CONSTRUCAO DE SALAS AULAS			
12.361.1024.1048	CONSTRUCAO DE SALAS AULAS			
12.361.1047	CONTROLADORIA			
12.361.1047.1047	CONTROLADORIA			
12.361.1050	CURSOS E TREINAMENTOS PARA SIVDORES			
12.361.1050.1050	CURSOS E TREINAMENTOS PARA SIVDORES			
12.361.1055	MANUTENCAO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SISTEMA DE ADMINISTRACAO PUBLICA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR PROGRAMA DE TRABALHO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETO	ATIVIDADE	T O T A L
12.361.1055.1055	MANUTENCAO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	57.244,81	57.244,81	114.489,62
12.361.1056	MANUTENCAO DA EDUCACAO ENDOGINA	57.244,81	57.244,81	114.489,62
12.361.1056.1056	MANUTENCAO DA EDUCACAO ENDOGINA	57.244,81	57.244,81	114.489,62
12.361.2029	AQUISICAO DE TERRENO	12.000,00	12.000,00	24.000,00
12.361.2029.5033	AQUISICAO DE TERRENO	12.000,00	12.000,00	24.000,00
12.361.2181	MANUTENCAO DO CONV. ARTE NA VIDA	12.304,54	12.304,54	24.609,08
12.361.2181.2043	MANUTENCAO DO CONV. ARTE NA VIDA	12.304,54	12.304,54	24.609,08
12.361.2182	ALDEIA ZORO - CONSTRUCAO DE SALAS DE AUL	108.270,85	108.270,85	216.541,70
12.361.2182.2044	ALDEIA ZORO - CONSTRUCAO DE SALAS DE AUL	108.270,85	108.270,85	216.541,70
12.361.5020	MELHORIA QUALIDADE ENCIHO FUNDAMENTA	1.364.567,05	1.364.567,05	2.729.134,10
12.361.5020.2015	MANUT. E ENCARC. CONV. FUNDEF 60%	814.791,04	814.791,04	1.629.582,08
12.361.5020.2016	MANUTENCAO E ENCARC. C/ FUNDEF 40%	549.776,01	549.776,01	1.099.552,02
12.361.5020.2023	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR			

5º - ANEXO VI

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETO	ATIVIDADE	T O T A L
12.361.5030	SUORTE ADMINISTRATIVO	40.800,00	40.800,00	81.600,00
12.361.5030.2014	MANUT. E ENCARC. DA SECRET. DE EDUCACAO	40.800,00	40.800,00	81.600,00
12.361.5031	TRANSPORTE ESCOLAR	245.662,44	245.662,44	491.324,88
12.361.5031.1022	AQUISICAO DE ONIBUS P/TRANSPORTE ESCOLAR	245.662,44	245.662,44	491.324,88
12.361.5031.2022	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	245.662,44	245.662,44	491.324,88
12.361.5032	AQUISICAO DE BUB LOGOGRAFICO			
12.361.5032.5032	ACERVO BIODIAGNOSTICO			
12.361.5036	CONSTRUCAO DE SALAS DE AULA	13.489,58	13.489,58	2

Table with columns: Órgão, Função, Despesa Realizada, Total. Rows include Câmara Municipal, Gabinete do Prefeito, Judiciária, etc.

Table with columns: Código, Descrição, Previsão, Acumulada, Para Mais, Para Menos. Rows include Receitas Correntes, Receitas Tributárias, etc.

Table with columns: Código, Descrição, Previsão, Acumulada, Para Mais, Para Menos. Rows include Receitas Correntes, Receitas Tributárias, etc.

Table with columns: Código, Descrição, Previsão, Acumulada, Para Mais, Para Menos. Rows include Receitas Correntes, Receitas Tributárias, etc.

Table with columns: Código, Descrição, Autorizada, Realizada, Diferença. Rows include Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes, etc.

Table with columns: Título, Descrição, Execução, Diferença, Título, Execução. Rows include Receitas Correntes, Receitas Tributárias, etc.

Table with columns: Título, Descrição, Execução, Diferença, Título, Execução. Rows include Receitas Correntes, Receitas Tributárias, etc.

Table with columns: Título, Descrição, Execução, Diferença, Título, Execução. Rows include Receitas Correntes, Receitas Tributárias, etc.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

3390.39.00 – Outros Serv.de Terc. - Pessoa Jurídica	R\$	30.000,00.
4490.51.00 – Obras e Instalações	R\$	10.000,00.
4490.52.00 – Aquis. de Equip. e Mat. Permanente	R\$	3.000,00.

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 005 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Profissionais da Educação – FUNDEB.

Função: 12 – Educação.

Sub-Função: 365 – Ensino Infantil.

Programa: 0050 – Acesso à Educação Básica.

Projeto/Atividade: 2.044 – Manutenção e Encargos do FUNDEB – Educação Infantil – 40%.

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	8.000,00.
3190.13.00 – Obrigações Patronais	R\$	500,00.
3390.30.00 – Material de Consumo	R\$	3.000,00.
3390.36.00 – Outros Serv.de Terc.–Pessoa Física	R\$	2.000,00.
3390.39.00 – Outros Serv.de Terc.–Pessoa Jurídica	R\$	3.000,00.
4490.52.00 – Aquis. de Equip. e Mat. Permanente	R\$	1.000,00.

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 005 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Profissionais da Educação – FUNDEB.

Função: 12 – Educação.

Sub-Função: 366 – Educação de Jovens e Adultos.

Programa: 0027 – Escolarização de Jovens e Adultos.

Projeto/Atividade: 2.045 – Remuneração dos Profissionais das Salas de Alfabetização de Jovens e Adultos – EJA – 60%.

3190.11.00 – Vencimento Vantagens Fixas	R\$	1.000,00.
3190.13.00 – Obrigações Patronais	R\$	500,00.

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 005 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Profissionais da Educação – FUNDEB.

Função: 12 – Educação.

Sub-Função: 367 – Educação Especial.

Programa: 0026 – Acesso à Educação Básica.

Projeto/Atividade: 2.046 – Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica - Ensino Especial - 60%.

3190.11.00 – Vencimento Vantagens Fixas	R\$	1.000,00.
3190.13.00 – Obrigações Patronais	R\$	500,00.

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 005 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Profissionais da Educação – FUNDEB.

Função: 12 – Educação.

Sub-Função: 366 – Educação de Jovens e Adultos.

Programa: 0027 – Escolarização de Jovens e Adultos.

Projeto/Atividade: 2.047 – Manutenção das Salas de Alfabetização de Jovens e Adultos – EJA – 40%.

3390.30.00 – Material de Consumo	R\$	1.000,00.
3390.36.00 – Serviços de terceiros Pessoa Física	R\$	1.000,00.
3390.39.00 – Serviços de terceiros Pessoa Jurídica	R\$	1.000,00.

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 005 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Profissionais da Educação – FUNDEB.

Função: 12 – Educação.

Sub-Função: 367 – Educação Especial.

Programa: 0026 – Acesso à Educação Básica.

Projeto/Atividade: 2.048 – Manutenção das Atividades do Magistério da Educação Básica - Ensino Especial - 40%.

3390.30.00 – Material de Consumo	R\$	500,00.
3390.36.00 – Serviços de terceiros Pessoa Física	R\$	1.000,00.
3390.39.00 – Serviços de terceiros Pessoa Jurídica	R\$	1.000,00.
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	R\$	640.209,51.

Art. 5º - Para cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III, da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial das dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 002 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF.

Função: 12 – Educação.

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental.

Programa: 0026 – Acesso à Educação Básica.

Projeto/Atividade: 2.027 – Manutenção dos Serviços Administrativos - FUNDEF - 60%.

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	417.017,05.
3190.13.00 – Obrigações Patronais	R\$	4.000,00.
3190.09.00 – Salário Família	R\$	4.748,83.
3190.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	1.000,00.

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 002 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF.

Função: 12 – Educação.

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental.

Programa: 0026 – Acesso à Educação Básica.

Projeto/Atividade: 2.028 – Manutenção dos Serviços Administrativos - FUNDEF - 40%.

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	103.907,71.
3390.14.00 – Diárias	R\$	500,00.
3190.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	500,00.
3390.30.00 – Material de Consumo	R\$	77.995,92.
3390.36.00 – Outros Serv.de Terc.–Pessoa Física	R\$	20.050,00.
3390.39.00 – Outros Serv.de Terc.–Pessoa Jurídica	R\$	490,00.
4490.52.00 – Equip. e Mat. Permanente	R\$	10.000,00.
TOTAL DA ANULAÇÃO	R\$	640.209,51.

Art. 6º - O Poder Executivo fica também autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento – Plano Plurianual, na Lei nº 234 de 15 de dezembro de 2005, e na Lei nº 248 de 13 de setembro de 2006, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2007, bem como apresentá-las em audiência pública junto à Comissão Mista de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo ainda autorizado a abrir, durante o exercício de 2007, créditos suplementares para ajustes à conta dos recursos do FUNDEB, em razão do provável excesso de arrecadação previsto em relação ao FUNDEF, podendo, entretanto, realizar transposições e remanejamentos de recursos do FUNDEB para o cumprimento da Medida Provisória nº 339/2006 e Emenda Constitucional nº 53/2006.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a partir de 01 de Março de 2007.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, UNIAO DO SUL - MT, em 29 de março de 2007.

ENIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 421, DE 29 DE MARÇO DE 2007

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2007 e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 259, de 29 de março de 2007;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2007, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 552.214,68 (quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos), destinado a atender às dotações orçamentárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, não previstas no orçamento inicial de 2007, com efeitos a partir de 01 de março de 2007, conforme discriminado abaixo:

Quanto à RECEITA:

Art. 2º - No Quadro Resumo Geral da Receita, da Lei nº 255 de 14 de Dezembro de 2006, para o exercício de 2007, passa a ser assim identificada:

17.24.01.00 - Transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. (para registro do valor total dos recursos de transferências recebidos diretamente do FUNDEB, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do fundo.)

9721.01.02 - Dedução de Receita do FPM - FUNDEB e Redutor Financeiro.

9721.36.00 - Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB-ICMS - Lei Complementar 87/96.

9722.01.01 - Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB-ICMS.

9722.01.04 - Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB-IPI Exportação.

Art. 3º - Na execução orçamentária, os novos valores retidos automaticamente das transferências intergovernamentais para a formação do FUNDEB, serão assim identificados:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

9721.01.05 - Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB-ITR.
9721.01.02 - Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB-IPVA.

Quanto à DESPESA:

Art. 4º - Nos Quadros Demonstrativos da Despesa, constantes da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2007, e abaixo relacionados, a classificação da despesa passa a ser assim identificada:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 005 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Função: 12 – Educação.

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental.

Programa: 0026 – Acesso à Educação Básica.

Projeto/Atividade: 2.041 – Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica – FUNDEB - 60%.

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	322.000,00.
3190.13.00 – Obrigações Patronais	R\$	5.000,00.
3190.09.00 – Salário Família	R\$	1.000,00.

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 005 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Função: 12 – Educação.

Sub-Função: 365 – Ensino Infantil.

Programa: 0026 – Acesso à Educação Básica.

Projeto/Atividade: 2.042 – Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica – FUNDEB – Educação Infantil – 60%.

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	20.000,00.
3190.13.00 – Obrigações Patronais	R\$	2.209,51.

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 005 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Função: 12 – Educação.

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental.

Programa: 0026 – Acesso à Educação Básica.

Projeto/Atividade: 2.043 – Manutenção e Encargos do FUNDEB – Ensino Fundamental – 40%.

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	88.000,00.
3190.13.00 – Obrigações Patronais	R\$	5.000,00.
3390.14.00 – Diárias	R\$	1.000,00.
3390.30.00 – Material de Consumo	R\$	25.000,00.
3390.36.00 – Outros Serv.de Terc.–Pessoa Física	R\$	19.005,17.
3390.39.00 – Outros Serv.de Terc.- Pessoa Jurídica	R\$	25.000,00.
4490.51.00 – Obras e Instalações	R\$	10.000,00.
4490.52.00 – Aquis. de Equip. e Mat. Permanente	R\$	3.000,00.

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 005 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Função: 12 – Educação.

Sub-Função: 365 – Ensino Infantil.

Programa: 0050 – Acesso à Educação Básica.

Projeto/Atividade: 2.044 – Manutenção e Encargos do FUNDEB – Educação Infantil – 40%.

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	8.000,00.
3190.13.00 – Obrigações Patronais	R\$	500,00.
3390.30.00 – Material de Consumo	R\$	3.000,00.
3390.36.00 – Outros Serv.de Terc.–Pessoa Física	R\$	2.000,00.
3390.39.00 – Outros Serv.de Terc.–Pessoa Jurídica	R\$	3.000,00.
4490.52.00 – Aquis. de Equip. e Mat. Permanente	R\$	1.000,00.

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 005 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Função: 12 – Educação.

Sub-Função: 366 – Educação de Jovens e Adultos.

Programa: 0027 – Escolarização de Jovens e Adultos.

Projeto/Atividade: 2.045 – Remuneração dos Profissionais das Salas de Alfabetização de Jovens e Adultos – EJA – 60%.

3190.11.00 – Vencimento Vantagens Fixas	R\$	1.000,00.
3190.13.00 – Obrigações Patronais	R\$	500,00.

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 005 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Função: 12 – Educação.

Sub-Função: 367 – Educação Especial.

Programa: 0026 – Acesso à Educação Básica.

Projeto/Atividade: 2.046 – Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica - Ensino Especial - 60%.

3190.11.00 – Vencimento Vantagens Fixas	R\$	1.000,00.
3190.13.00 – Obrigações Patronais	R\$	500,00.

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 005 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Função: 12 – Educação.

Sub-Função: 366 – Educação de Jovens e Adultos.

Programa: 0027 – Escolarização de Jovens e Adultos.

Projeto/Atividade: 2.047 – Manutenção das Salas de Alfabetização de Jovens e Adultos – EJA – 40%.

3390.30.00 – Material de Consumo	R\$	1.000,00.
3390.36.00 – Serviços de terceiros Pessoa Física	R\$	1.000,00.
3390.39.00 – Serviços de terceiros Pessoa Jurídica	R\$	1.000,00.

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 005 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Função: 12 – Educação.

Sub-Função: 367 – Educação Especial.

Programa: 0026 – Acesso à Educação Básica.

Projeto/Atividade: 2.048 – Manutenção das Atividades do Magistério da Educação Básica - Ensino Especial - 40%.

3390.30.00 – Material de Consumo	R\$	500,00.
3390.36.00 – Serviços de terceiros Pessoa Física	R\$	1.000,00.
3390.39.00 – Serviços de terceiros Pessoa Jurídica	R\$	1.000,00.

TOTAL CRÉDITO ESPECIAL..... R\$ 552.214,68

Art. 5º - Para cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III, da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial das dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 002 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF.

Função: 12 – Educação.

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental.

Programa: 0026 – Acesso à Educação Básica.

Projeto/Atividade: 2.027 – Manutenção dos Serviços Administrativos - FUNDEF - 60%.

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	386.565,45.
3190.13.00 – Obrigações Patronais	R\$	4.000,00.
3190.09.00 – Salário Família	R\$	4.502,31.
3190.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	1.000,00.

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 002 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF.

Função: 12 – Educação.

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental.

Programa: 0026 – Acesso à Educação Básica.

Projeto/Atividade: 2.028 – Manutenção dos Serviços Administrativos - FUNDEF - 40%.

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	94.652,79.
3390.14.00 – Diárias	R\$	500,00.
3190.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	500,00.
3390.30.00 – Material de Consumo	R\$	38.032,33.
3390.36.00 – Outros Serv. de Terc. – Pessoa Física	R\$	12.880,00.
3390.39.00 – Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica	R\$	4.781,80.
4490.52.00 – Equip. e Mat. Permanente	R\$	4.800,00.
TOTAL DA ANULAÇÃO.....	R\$	552.214,68.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data de 01 de março de 2007.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, UNIAO DO SUL - MT, em 29 de março de 2007.

ENIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO EDITAL Nº. 003/2007.

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seus Pregoeiros, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **realizar** licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO – Edital Nº. 003/2007**, tendo como objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e aquisição de material de consumo, Recurso Federal**. Com realização prevista para o **dia 17 de abril de 2007, às 15:00 hs (horário de Brasília-DF)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Comissão Permanente de Licitação, sito av. Castelo Branco, 2500 – V.Grande/MT e nos sites: www.varzeagrande.mt.gov.br e www.bbmnet.com.br

Várzea Grande-MT, 28 de março de 2007.

Luciano Raci de Lima
Milton Nascimento Pereira
Pregoeiros

Bolanger José de Almeida
Secretário Municipal de Fazenda

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO EDITAL Nº. 004/2007.

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seus Pregoeiros, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **realizar** licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO – Edital Nº. 004/2007**, tendo como objeto: **Contratação de empresa especializada para aquisição de material de Consumo e Permanente, para atender as Secretarias de Saúde e Educação, Recurso Federal**. Com realização prevista para o **dia 18 de abril de 2007, às 15:00 hs (horário de Brasília-DF)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Comissão Permanente de Licitação, sito av. Castelo Branco, 2500 – V.Grande/MT e nos sites: www.varzeagrande.mt.gov.br e www.bbmnet.com.br.
Várzea Grande-MT, 28 de março de 2007.

Várzea Grande-MT, 28 de março de 2007.

Luciano Raci de Lima
Milton Nascimento Pereira
Pregoeiros

Bolanger José de Almeida
Secretário Municipal de Fazenda

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL
EDITAL Nº. 022/2007.

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seus Pregoeiros, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **realizar** licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL – Edital Nº. 022/2007**, tendo como objeto: **Contratação de empresa especializada**

para fornecimento de Condicionadores de Ar, tipo Split, com realização prevista para o dia **16 de Abril de 2007, às 14h00min min (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Comissão Permanente de Licitação, sito Av. Castelo Branco, 2500 – V.Grande/MT e no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande-MT, 29 de Março de 2007.

Luciano Raci de Lima
Milton Nascimento Pereira
Pregoeiros

Bolanger José de Almeida
Secretário Municipal de Fazenda

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº. 023/2007.

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seus Pregoeiros, torna público, para conhecimento dos interessados, que na licitação para recebimento e abertura dos envelopes do **PREGÃO PRESENCIAL – Edital Nº. 023/2007**, objetivando: **Aquisição de Combustível**, prevista para o **dia 16 de abril de 2007, às 09h00min** (horário de Mato Grosso). As empresas interessadas deverão obrigatoriamente se cadastrar junto a CPL, com antecedência de **48** (quarenta e oito horas). Informamos ainda, que poderão receber o edital gratuitamente estando à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Comissão Permanente de Licitação - PREGÃO, sito av. Castelo Branco, 2500 – V.Grande/MT e no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande-MT, 29 de março de 2007.

Luciano Raci de Lima
Milton Nascimento Pereira
Pregoeiros

Bolanger José de Almeida
Secretário Municipal de Fazenda



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Mais informações

Fones:(65)2123-1268 ou 2123-1269

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br